



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**  
**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - FSSO**

CASSIA LUANA SANTOS COSTA FALCÃO  
MARCYCLÉIA DA SILVA HOLANDA SOUZA

**Adoção e Serviço Social:** atuação do/a assistente social nos processos de  
adoção de crianças e adolescentes

MACEIÓ  
2022

CASSIA LUANA SANTOS COSTA FALCÃO  
MARCYCLÉIA DA SILVA HOLANDA SOUZA

**Adoção e Serviço Social:** atuação do/a assistente social nos processos de  
adoção de crianças e adolescentes

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
à Banca Examinadora como requisito para a  
obtenção do título de bacharel em Serviço  
Social pela Universidade Federal de Alagoas.  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Alcina T. Lins

MACEIÓ  
2022

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**  
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

F178a Falcão, Cassia Luana Santos Costa.  
Adoção e serviço social: atuação do/a assistente social nos processos de adoção de crianças e adolescentes / Cassia Luana Santos Costa Falcão, Marcycléia da Silva Holanda Souza. – 2022.  
61 f.

Orientadora: Maria Alcina T. Lins.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 55-61.

1. Serviço social. 2. Adoção. 3. Campo sociojurídico. I. Souza, Marcycléia da Silva Holanda. II. Título.

CDU: 36: 347.633

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).**

\_\_\_\_\_

Cassia Luana Santos Costa Falcão

\_\_\_\_\_

Marcycléia da Silva Holanda Souza

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em: \_\_\_\_\_.

**Título: Adoção e Serviço Social: Atuação do/a Assistente Social nos Processos de Adoção de Crianças e Adolescentes**

Conceito:

Banca Examinadora:

\_\_\_\_\_

Profa. Dra. Maria Alcina Terto Lins (Professora Orientadora)

\_\_\_\_\_

Fernanda Ferreira da Silva (1ª Examinadora)

\_\_\_\_\_

Elisângela Ferreira da Silva (2ª Examinadora)

\_\_\_\_\_

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

## **AGRADECIMENTOS**

Venho agradecer por meio deste a Deus, nossa senhora e toda a espiritualidade que por muitas vezes me incentivaram a não desistir quando o desespero e a tristeza tomaram conta da minha mente.

Aos meus avós Lourdes e Osvaldo por terem me ensinado que o conhecimento é algo que ninguém tira de você, me incentivando e contribuindo para ter me tornado a mulher que sou hoje. Sei que onde quer que estejam, sua luz, amor e sabedoria ainda permanecem comigo, e espero que estejam orgulhosos por esta conquista que é nossa.

À minha esposa, que muitas vezes se sacrificou para que eu pudesse comparecer às aulas e fazer os trabalhos, por ser acima de tudo minha amiga, acreditando no meu sonho e confiando na minha capacidade, até mais que eu mesma.

À minha dupla Marcycléia por sua contribuição e parceria na graduação e na construção deste trabalho.

À nossa orientadora Alcina por nos direcionar para conclusão deste trabalho, nos transferindo seus conhecimentos através das correções.

Enfim, a todos que de certa forma contribuíram para concretizar esta jornada acadêmica. Meu sincero “ Obrigada!”

Cassia Luana Santos Costa Falcão

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus e a Nossa Senhora Aparecida por me permitir chegar até aqui. “O Senhor é meu Pastor e nada me faltará” (Salmo 23)

Agradeço à minha mãe Maria Cleonice, meu exemplo de mulher, por acreditar em mim, quando eu mesma não acreditava.

Agradeço à minha irmã Marcykelle, sei que sempre estará ao meu lado, espero ter sido um exemplo para você.

Agradeço ao meu esposo Carlos Alberto, por compreender minha ausência, por me impulsionar toda vez que pensei em desistir.

Agradeço à minha prima Tâmara Karine, por me motivar a prestar o ENEM e me incentivar a fazer a graduação.

Agradeço à minha avó Maria Filomena, às minhas tias Eluze, Marluce e Madalena por torcerem e acreditarem em mim.

Agradeço imensamente à minha dupla Cássia Luana, por sua parceria, sua contribuição na construção do TCC e por ter sido meu apoio durante a graduação.

Agradeço à nossa orientadora Alcina, por partilhar seus conhecimentos conosco. Aprendemos muito com você!

Agradeço aos amigos que fiz durante a graduação, aos professores, todos vocês foram importantes nessa jornada.

Obrigada!

Marcycléia da Silva Holanda Souza

### Adoção...

Quando o coração reclama o silêncio omissivo.  
Equilibrista e na corda bamba grita o desespero...

Quando o coração aflito se liberta de medos e  
em seu espírito urge o aconchego...

Quando o coração se surpreende convexo,  
pleno, sem fronteira e desponta o seio da  
maternidade...

O coração desarma o mito e se faz ventre  
diante do berço.

**(Teresa Drummond)**

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo compreender a atuação do Assistente Social em trabalho multidisciplinar nos processos de adoção nas Varas da Infância e Juventude, bem como a relevância de sua postura investigativa e capacidade crítica de analisar a realidade características da profissão, agindo em conformidade com o que orienta o Código de Ética do Serviço Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), articulando as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa na elaboração de pareceres sociais que servirão de subsídio para a decisão judicial do destino de crianças e adolescentes na perspectiva de acesso, garantia e ampliação de direitos dos mesmos. Além disso, com o objetivo de ampliarmos o debate, discorreremos sobre a inserção do Serviço Social no Poder Judiciário, o contexto histórico que envolve a adoção, dentre outros temas relevantes à compreensão da temática central deste estudo.

**Palavras-chave:** Adoção; Serviço Social; Sociojurídico.

## **ABSTRACT**

This Course Completion Work aims to understand the performance of the Social Worker in multidisciplinary work in the adoption processes in the Childhood and Youth Courts, as well as the relevance of their investigative posture and critical capacity to analyze the reality, characteristics of the profession, acting in accordance with the guidelines of the Code of Ethics for Social Work and the Statute of Children and Adolescents (ECA), articulating the theoretical-methodological, ethical-political and technical-operative dimensions in the preparation of social opinions that will serve as subsidy for the judicial decision of the destiny of children and adolescents in the perspective of access, guarantee and expansion of their rights. In addition, with the aim of broadening the debate, we discuss the insertion of Social Work in the Judiciary, the historical context surrounding adoption, among other topics relevant to understanding the central theme of this study.

**Key words:** Adoption; Social service; Sociolegal.

## **LISTA DE SIGLAS/ ABREVIATURAS**

**CEAS** - Centro de Estudos e Ação Social

**CFESS** - Conselho Federal de Serviço Social

**CRAS** - Centro de Referência da Assistência Social

**CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**CRESS** - Conselho Regional de Serviço Social

**CLT** - Consolidação das Leis Trabalhistas

**CNCA** - Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça

**ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente

**GAS** - Grupo de Ação Social

**LOS** - Lei Orgânica da Saúde

**LOAS** - Lei Orgânica da Assistência Social

**SNA** - Sistema Nacional de Adoção

**SUS** - Sistema Único de Saúde

**TJ/PA** - Tribunal de Justiça do Pará

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2. A ADOÇÃO NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE</b> .....	16
2.1 Contexto histórico da adoção.....	16
2.2 A trajetória histórica da adoção brasileira.....	18
2.3 Os tipos de adoção existentes no Brasil.....	25
2.4 Adoção tardia e os mitos que a cercam.....	28
2.5 O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.....	30
<b>3. SERVIÇO SOCIAL E ADOÇÃO: A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO NO CAMPO SOCIOJURÍDICO</b> .....	34
3.1 A atuação do assistente social no sociojurídico.....	39
3.2 O papel do assistente social nos processos de adoção da Vara da infância e juventude.....	41
3.3 Os instrumentos utilizados na intervenção do assistente social nos processos de adoção.....	48
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	54
<b>5. REFERÊNCIAS</b> .....	55

## 1. INTRODUÇÃO

A adoção inicialmente surgiu como instrumento para suprir as necessidades das pessoas que não podiam ter filhos e os desejavam, visando apenas o bem-estar do adulto. Atualmente, ela consiste no mecanismo legal que propicia à criança ou ao adolescente a inserção de forma integral em uma nova família, adquirindo a condição de filho, visando primeiramente o bem-estar da criança ou adolescente adotado, o enxergando como pessoa de direitos. Ou seja, quando, em sua família de origem ou extensa a criança ou adolescente é exposta a alguma forma de negligência, abandono, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, entre outras, a adoção serve como meio de garantir o direito à convivência familiar de forma digna e respeitosa.

De acordo com o art. 39º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural<sup>1</sup> ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (BRASIL, 1990).

Ou seja, a lei não permite que a adoção ocorra por meio de procuração e deve ser aplicada de maneira singular, pois o foco principal das atenções deve ser a permanência da criança ou adolescente junto à sua família natural (os pais e seus descendentes) ou extensa ou ampliada (são os parentes próximos com os quais há uma convivência com vínculos de afinidade e afetividade).

Como ponto de partida para a realização deste trabalho que tem como título A Adoção e Serviço Social: a atuação do/a assistente social nos processos de adoção de crianças e adolescentes, tem-se o questionamento sobre a relevância do Serviço Social no cenário atual de adoção no contexto brasileiro, assim como os trâmites necessários para que os pretendentes possam estar aptos para entrar na fila de adoção.

---

<sup>1</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente aponta a existência de três espécies de família: a natural, a extensa e a substituta. I: Família Natural - A comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25, caput, ECA). II: Família Extensa - Aquela que se estende a pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (art. 25, parágrafo único, ECA), II: Família Substituta - Far-se-á mediante: guarda, tutela e adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei. (art. 28, ECA)

A principal motivação para realização deste trabalho se deve à escassez de trabalhos voltados para a atuação do Serviço Social nos processos de adoção, além do interesse pessoal em entender a burocracia e os obstáculos contidos nesse processo. A princípio, as dificuldades se encontram no meio social, nas exigências dos adotantes. Eles procuram crianças com perfil completamente diferente das crianças e adolescentes que estão na fila para serem adotadas, o que revela os mitos e preconceitos existentes por trás do processo de adoção. Logo, essa temática é significativa para o Serviço Social por ter um embasamento teórico e possuir capacidade crítica da realidade, tornando sua atuação mais efetiva na Vara da Infância e Juventude nos processos de adoção.

A adoção se apresenta como uma nova fase na vida da criança ou adolescente adotado a partir do vínculo com a família adotiva. Surgem então transformações sociais, emocionais e na imagem que o adotando tem de si próprio e do mundo. A decisão consciente da adoção esbarra em um ponto chave que é a burocracia, apenas mais um dos grandes dilemas que emergem dessa temática, como por exemplo o padrão exigido pelos adotantes, que foge do perfil existente de crianças e adolescentes para adoção (BICCA;GRZYBOWSKI, 2014).

Assim, o objetivo do presente trabalho é compreender a atuação profissional do assistente social nos processos de adoção de crianças e adolescentes que chegam às Varas da Infância e Juventude, visto que estes profissionais que compõem a equipe técnica desta Vara têm papel significativo com sua atitude investigativa e pesquisa constitutiva do trabalho, colocando em prática o conhecimento da realidade, de modo a contribuir para a viabilização do acesso aos direitos.

Para a elaboração deste trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica<sup>2</sup> sobre a temática da adoção e suas legislações, consultando livros, monografias, artigos de cunho científico, buscando entender como a adoção surgiu na história, quais foram as primeiras leis que passaram a regulamentá-la, bem como o

---

<sup>2</sup> A pesquisa bibliográfica é realizada “a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta” (FONSECA, 2002, p. 32).

contexto histórico do Serviço Social e sua inserção no campo sociojurídico, chegando até a intervenção dos assistentes sociais nos processos de adoção.

Diante de toda leitura feita durante a pesquisa, pudemos constatar que não podemos falar do modelo atual de adoção sem primeiro expor um pouco sobre o contexto histórico que envolve esse tema e que tem forte presença atualmente no perfil buscado pelos adotantes. Na primeira seção deste trabalho intitulada A Adoção na História da Humanidade tomamos como ponto inicial a antiguidade, onde a adoção servia como instrumento para perpetuar os ritos culturais e religiosos aos casais que não podiam ter filhos, dando continuidade ao sobrenome da família.

No contexto brasileiro, ao ser colonizado por Portugal, a adoção aparece como uma suposta solução para a situação de crianças e adolescentes abandonados, visto que este número era bem elevado. Foi importada ao Brasil assim a Roda dos Expostos, construída nos muros das Santas Casas, onde a criança era colocada numa gaveta giratória e a pessoa que a colocava não era identificada. A partir daí, o Estado era responsável por contratar amas de leite para recolher essas crianças abandonadas e acolher em suas residências, cuidando delas até os sete anos de idade, quando eram encaminhadas para as famílias que quisessem usar sua mão de obra. As meninas para essas famílias serviam nos serviços domésticos e os meninos para os serviços do campo. Era comum que as famílias da elite acolhessem essas crianças de classes sociais menos favorecidas, como um meio de praticar a caridade cristã/católica, atendendo ainda a um interesse econômico, já que os serviços prestados consistem na gratuidade e fidelidade. Vale ressaltar também que, eram chamados “filhos de criação”, tendo um tratamento inferior, se comparados aos filhos biológicos. Para discorrermos sobre essa questão da Roda dos Expostos e do início da adoção no contexto brasileiro nos fundamentamos em Venâncio (1999), Sierra (2018) e Paiva (2014).

Ainda na primeira seção discorreremos sobre algumas das principais legislações que foram transformando a adoção no contexto brasileiro, como a Lei de nº 3.133/57, a Lei de nº 4.655/65, a Lei de nº 6.697/79 (Código de Menores) e a Constituição Federal de 1988 que foi o ponto chave para a luta contra a distinção entre os filhos adotivos e os biológicos, trazendo ao adotado o sentimento de pertencimento ao novo ciclo familiar. Ainda falando das principais leis, temos a Lei Federal de nº 8.069/90, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, que se

propõe a ser uma lei basicamente de garantia de direitos e proteção para toda a criança e adolescente. Discorreremos brevemente também sobre o Código Civil de 2002 e a Lei Nacional de Adoção (Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009). Neste cenário, a criança e o adolescente são vistos então como sujeitos de direitos a serem respeitados e garantidos e vistos como responsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público.

Ainda na primeira seção abordamos os tipos de adoção existentes no Brasil, com: adoção à brasileira, *intuitu personae*, unilateral, homoparental e póstuma. Também está presente nesta seção uma breve reflexão sobre a adoção tardia, a qual ainda estão presentes diversos tipos de restrições, medos e inseguranças com relação a este tipo de adoção, o que dificulta o processo.

Pode-se afirmar que a maioria das famílias buscam por crianças pequenas, brancas, recém-nascidas, do sexo feminino, e aqueles que não são mais tão crianças, ou que não se encaixem nesse padrão, se vêem a margem de uma realidade diferente, se tornando “invisíveis” aos olhos da maioria dos adotantes (WEBER, 1999).

Por fim, trazemos algumas informações a respeito do Sistema Nacional de Adoção (SNA), a ferramenta atualmente utilizada pelos assistentes sociais, adotantes e outros profissionais do sociojurídico, que foi implantada através da Resolução CNJ nº 289/2019 em 14 de agosto de 2019, substituindo assim o mecanismo anteriormente utilizado para realizar adoções, chamado de Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

Na segunda e última seção intitulada de Adoção e Serviço Social: a inserção do Serviço Social brasileiro no campo sociojurídico, abordamos alguns aspectos do contexto histórico que envolve o Serviço Social brasileiro, o qual surge vinculado à Igreja Católica com o objetivo de recristianizar a sociedade. A profissão em sua gênese tem características religiosas e conservadoras. Posteriormente, cresce a necessidade de formar novos profissionais capacitados que interviessem diretamente no campo social, ocorrendo então a criação das Escolas de Serviço Social e também a inserção do Serviço Social no judiciário, atuando no Juizado de Menores de São Paulo em meados da década de 1940.

Discorreremos também sobre a atuação do assistente social no campo sociojurídico, que “é formado por um conjunto de instituições que fazem parte do Sistema Judiciário, Sistema Penitenciário, Órgãos de Segurança, Unidades de

Proteção, Direitos Humanos etc. São instituições em que o Serviço Social atua mesclando as ações de cunho social com os procedimentos de natureza jurídica” (SOARES, 2009, p. 11).

Neste campo uma das funções exercidas pelo assistente social é a de perito social, onde ele contribui com informações obtidas a partir de um processo de avaliação que tem como resultado a reflexão da realidade social dos sujeitos cujas situações demandam a intervenção da justiça (IAMAMOTO, 2006).

Ainda nesta seção, explanamos sobre o papel do assistente social nos processos de adoção na Vara da Infância e Juventude, que tem como público-alvo crianças de zero a doze anos incompletos e adolescentes entre doze a dezoito anos de idade, fazendo uma breve reflexão acerca desta temática que é o objeto de estudo do nosso trabalho. Neste campo de atuação os assistentes sociais precisam fazer relatórios e pareceres, estudos de caso, assim como também trabalham com os pretendentes em diferentes partes do processo de adoção (IAMAMOTO, 2006). Citamos a importância das bases teóricas, metodológicas, técnicas e ético-políticas necessárias para o exercício profissional do assistente social.

Para refletir acerca da atuação do Serviço Social nesse campo utilizamos de alguns autores, mas principalmente da autora Fávero (2012, p.6), que diz que “na prática profissional, o assistente social atende situações complexas, em geral decorrentes da desigualdade social, e necessita munir-se do principal instrumento de trabalho para identificá-las e explicá-las, que é o domínio do conhecimento teórico, metodológico-crítico, pautado pela ética”.

Por fim, falamos sobre os instrumentos técnico-operativos utilizados pelos assistentes sociais nos processos de adoção, que são: visita domiciliar, entrevista, observação, estudo social, relatório social, parecer social e perícia social. Abordamos a relevância destes instrumentos na intervenção do assistente social, possibilitando ao profissional ter conhecimento da realidade em que as crianças e adolescentes e suas famílias de origem ou substitutas estão inseridas, de modo a viabilizar a garantia do direito e bem-estar destes indivíduos, atuando em consonância com os princípios éticos e políticos da profissão. Tendo em vista que sua atuação tem peso no destino de crianças e adolescentes, os pareceres sociais elaborados pelos assistentes sociais servirão de subsídio para a decisão do Juiz,

que pode ser favorável quanto à separação de suas famílias naturais, à recolocação em famílias substitutas sob guarda, tutela ou adoção.

## 2. A ADOÇÃO NA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

Neste capítulo faremos uma breve explanação do contexto histórico que envolve a adoção, desde seu aparecimento em manuscritos antigos como a Bíblia, até os conceitos mais recentes. Abordaremos as legislações que cercaram a adoção em diferentes momentos históricos e as leis que estão vigentes atualmente, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os tipos de adoção existentes no Brasil, bem como o recente Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), lançado através da Resolução CNJ nº 289/2019, que é a ferramenta utilizada atualmente pelos assistentes sociais.

### 2.1 Contexto histórico da adoção

A adoção existe há muito tempo na humanidade, como pode ser visto na Bíblia, onde é relatada a adoção de Moisés pela filha do faraó no Egito. O Código de Hamurabi (1728–1686 a.C.), na Babilônia, disciplinava minuciosamente a adoção em oito artigos, inclusive dando punições para quem desafiasse a autoridade dos pais adotivos.

De acordo com Coulanges (1950, p. 45), “o homem após a morte se considerava um ser feliz e divino”, necessitando da oferenda de banquetes fúnebres em sua homenagem pelos seus descendentes vivos, sem os quais ele (o falecido), decairia “para uma esfera inferior, logo passando para uma categoria de demônio desgraçado e malfazejo”.

Os povos antigos julgavam que sua felicidade após a morte dependia de seus descendentes nos cultos fúnebres e não das suas atitudes em vida. Portanto, pode-se dizer então que adotar um filho significava:

[...] velar pela continuidade da religião doméstica, pela salvação do fogo sagrado, pela continuação das oferendas fúnebres, pelo repouso dos manes dos antepassados. Como a adoção não tinha outra razão de ser além da necessidade de evitar a extinção do culto, seguiu-se daí que não era permitida senão a quem não tinha filhos. (COULANGES, 1950, p.45).

Segundo Silva (2018), na Roma Antiga somente podia adotar quem tivesse a partir de 60 anos e que não tivesse filhos naturais. A adoção foi uma ferramenta que os imperadores utilizaram como forma de intitular os seus sucessores.

Posteriormente, o seu caráter de natureza pública foi resumido ao conforto para os casais estéreis. A respeito da adoção na fase romana, Granato (2010) afirma que:

Além da necessidade de se perpetuar o culto doméstico e dar continuidade à família ali a adoção atingiu, também finalidade política, permitindo que plebeus se transformassem em patrícios e vice-versa, como Tibério e Nero, que foram adotados por Augusto e Cláudio, ingressando no tribunado. (GRANATO, 2010, p. 38)

Na Idade Média, em parte por influência da Igreja, a adoção acabou praticamente desaparecendo. Veio ressurgir na França, no início da Idade Moderna, com a edição do Código Napoleônico (1804), que autorizava a adoção para pessoas maiores de 50 anos, pois Napoleão Bonaparte não tinha filhos e necessitava de um sucessor. Mas a regulamentação legal não era a norma geral (Okuma, s.d.).

Coube à França ressuscitar o instituto, dando-lhe novos fundamentos e regulamentando-o no Código Napoleão, no início do século XIX, com interesse do próprio Imperador, que pensava adotar um dos seus sobrinhos. A lei francesa da época só conheceu a adoção em relação a maiores, exigindo por parte do adotante que tenha alcançado a idade de cinquenta anos e tornando a adoção tão complexa e as normas a respeito tão rigorosas que pouca utilidade passou a ter, sendo de rara aplicação. Leis posteriores baixaram a idade exigida e facilitaram a adoção, permitindo que melhor desenvolva o seu papel na sociedade moderna. (WALD 1999, p. 188)

É possível dizer que esta idade colocada como requisito dificultaria o processo legal de adoção, devido à curta expectativa de vida da sociedade nesta época, por fatores de avanços tecnológicos na saúde, entre outros fatores que existem atualmente.

Podemos dizer que a história da sociedade brasileira foi construída em um sistema marcado pelo patriarcado<sup>3</sup> e pelo racismo na dominação e exploração de mulheres, negros e indígenas, o que reflete nas relações sociais existentes hoje e também na trajetória da adoção brasileira, como veremos a seguir.

---

<sup>3</sup> Patriarcado pode ser entendido como uma instituição social que se caracteriza pela dominação masculina nas sociedades contemporâneas em várias instituições sejam elas políticas, econômicas, sociais ou familiar. É uma forma de valorização do poder dos homens sobre as mulheres que repousa mais nas diferenças culturais presentes nas ideias e práticas que lhe conferem valor e significado que nas diferenças biológicas entre homens e mulheres (MILLET, 1969, p. 58).

## 2.2 A trajetória histórica da adoção brasileira

O Brasil, ao ser colonizado por Portugal, importa a Roda dos Expostos, ou Roda dos Enjeitados, construída nos muros das Santas Casas, onde a criança era colocada numa gaveta giratória e a pessoa que a colocava não era identificada. Devido ao aumento de gastos com as crianças abandonadas, o Estado encontra na Roda dos Expostos uma solução, visto que o mesmo era responsável por contratar funcionários para recolherem as crianças que eram abandonadas e as acolherem em suas residências. Amas de leite eram contratadas para amamentar as crianças e, depois que eram desmamadas, permaneciam nas casas das amas que então eram contratadas para continuar cuidando delas até completarem 7 anos de idade. Ao completarem essa idade, as crianças “enjeitadas” eram encaminhadas para as famílias que quisessem usar sua mão de obra: as meninas para os serviços domésticos e os meninos para os serviços do campo (VENÂNCIO, 1999).

Sierra (2018, p.29), salienta que:

Esse sistema de proteção de crianças pobres e vulneráveis, particularmente o representado pela “roda dos expostos” foi duramente criticado por reformadores higienistas<sup>4</sup>, cuja ação, fundamentada na ciência positivista, produziu alterações substanciais no modelo de proteção à criança “desamparada”. Dentre as críticas à “roda dos expostos” estava o fato de o sistema ter se tornado um destino para os filhos indesejados dos senhores patriarcais; fomentar o comércio de leite de escravas; servir como mecanismo para ocultar o infanticídio e ser fonte para adoções ilegais.

Ou seja, no que diz respeito à história da adoção de crianças e adolescentes no Brasil, observa-se que sua prática teve início desde a chegada dos portugueses em território nacional. Segundo Paiva (2004), era comum as famílias da elite acolherem crianças de classes sociais menos favorecidas, principalmente, por convicções religiosas – já que era um meio de praticar a caridade cristã/católica, atendendo ainda a um interesse econômico, pois essas crianças eram mão-de-obra em potencial e reuniam características bastante oportunas como a

---

<sup>4</sup> O higienismo compreende atitudes e comportamentos individuais e coletivos (inclusive sociais e morais) que deveriam ser seguidos para se atingir um estado de saúde. Baseava-se nos conhecimentos sanitários da época, como às teorias de salubridade (relacionadas à circulação de ares e de luz nos ambientes) e às concepções de desenvolvimento racial. Teve influência na formação de médicos, especialmente dos pediatras, e de educadores. A ideia de educação das novas gerações estava, na época, fortemente associada ao ideário de ordem social, desenvolvimento e progresso (GONDRA; GARCIA, 2004).

gratuidade e fidelidade. Vale ressaltar também que, eram chamados “filhos de criação”, geralmente não possuíam vínculos biológicos com essas famílias e exerciam atividades relacionadas à criadagem (serviçal), tendo um tratamento inferior, se comparados aos filhos biológicos.

No Brasil, este foi o sistema mais difundido de proteção à infância, por duas razões principais: a caridade cristã estimulada pela Igreja (motivo religioso) e o fato de os agregados representarem um complemento ideal de mão-de-obra gratuita para as famílias que os acolhiam (motivo econômico). Sabe-se que, na maioria das vezes, essa condição se perpetuava e essa criança se mantinha agregada por anos, ou até o seu casamento, emancipação ou morte. A situação dos filhos de criação era, em geral, permeada por ambiguidades, pois, embora fossem considerados membros da família, eram tratados como empregados da casa. (PAIVA, 2004, p. 44)

Segundo Rodrigues (2007), a Lei nº 3.133/57 fez algumas modificações nos artigos do Código Civil, no que se refere à adoção. Assim, houve mudança quanto aos critérios exigidos: estabeleceu-se a idade mínima do adotante em trinta e cinco anos, sendo obrigatório que este fosse casado há pelo menos cinco anos. A diferença de idade entre adotante e adotado caiu para dezesseis anos.

A primeira importante modificação trazida pelo legislador, no campo da adoção, ocorreu com a Lei n. 3.133, de 8 de maio de 1957. Tal lei, reestruturando o instituto, trouxe transformações tão profundas à matéria que se pode afirmar sem receio de exagero, que o próprio conceito de adoção ficou, de certo modo, alterado. Isso porque, enquanto, dentro de sua estrutura tradicional, o escopo da adoção era atender ao justo interesse do adotante, de trazer para a sua família e na condição de filho uma pessoa estranha, a adoção (cuja difusão o legislador almejava) passou a ater, na forma que lhe deu a lei de 1957, uma finalidade assistencial, ou seja, a de ser, principalmente, um meio de melhorar a condição do adotado. (RODRIGUES, 2007, p. 336 e 337)

Houve uma interessante inovação trazida pelo art. 2º desta mesma Lei:

**Art. 2º** No ato da adoção serão declarados quais os apelidos da família que passará a usar o adotado.

Parágrafo único. O adotado poderá formar seus apelidos conservando os dos pais de sangue; ou acrescentando os do adotante; ou, ainda, somente os do adotante, com exclusão dos apelidos dos pais de sangue.

Esse artigo trouxe ao adotado a chance de acrescentar ao seu registro o nome dos pais adotivos, ficando assim, o nome dos pais de sangue e adotantes conjuntamente, ou mesmo, usar somente o nome dos pais adotivos. Podemos dizer que essa inovação contribuiu para aparentar para a sociedade que o filho era legítimo, diminuindo um pouco o preconceito acerca dos filhos adotados e também deu ao adotado a ideia de pertencimento de fato àquela nova família.

Já a Lei nº 4.655/65 foi inovadora para a legislação brasileira porque rompeu totalmente os vínculos do adotado em relação ao seu núcleo de origem: Tornou a adoção algo irrevogável, acabando com os direitos e obrigações vindos da relação de com a família de origem. Porém, essa regra só se aplicaria às crianças abandonadas que tivessem até sete anos de idade ou que fossem órfãs de pais desconhecidos. Não fazia sentido a manutenção de vínculo entre o adotado e sua família de origem, pois, com a adoção, o adotado ganhava uma nova família (Granato, 2010).

Em 1979 surgiu a Lei nº 6.697, denominada de Código de Menores. Ela trouxe um significativo avanço na proteção da criança e do adolescente, uma vez que concentrou a finalidade da adoção na proteção integral do menor sem família. Passaram a existir então duas modalidades de adoção: simples e plena. Para entender a diferença entre adoção simples e plena, Gonçalves (2007) afirma que:

Enquanto a primeira dava origem a um parentesco civil somente entre adotante e adotado sem desvincular o último da sua família de sangue, era revogável pela vontade das partes e não extinguiu os direitos e deveres resultantes do parentesco natural, como foi dito, a adoção plena, ao contrário, possibilitava que o adotado ingressasse na família do adotante como se fosse filho de sangue, modificando-se o seu assento de nascimento para esse fim, de modo a apagar o anterior parentesco com a família natural. (GONÇALVES, 2007, p. 341)

Pode-se dizer que um ponto em comum entre as duas modalidades de adoção consistia' na discriminação entre o filho vindo do parentesco civil e o filho fruto do parentesco consanguíneo.

O surgimento da Constituição Federal de 1988 foi de suma importância para acabar com essa distinção no tratamento de filhos naturais ou adotivos. Em seu art. 227, §5º e 6º, estabeleceu que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, tornando-se, portanto, irrevogável. Isto foi um ponto crucial na luta contra a discriminação com relação a adoção de crianças e adolescentes e também trouxe ao adotado o sentimento de pertencimento de fato à nova família.

[...] passou a atribuir ao adotado a condição de filho, sem qualquer diferença com os filhos consanguíneos, com o advento da Constituição Federal de 1988. Lembre-se que, no regime do Código Civil de 1916, a adoção era revogável até mesmo por distrato, quando as duas partes conviessem, sendo que o parentesco limitava-se ao adotante e ao adotado, sem que se estendesse aos respectivos parentes. (MENDES, 2011, s.p.)

Diante de tudo o que foi dito anteriormente, percebe-se que a adoção inicialmente visava atender os interesses dos adultos, o que permaneceu até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente, substituiu o antigo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), dando novo tratamento aos pequenos, que passaram a ser divididos em “crianças”, assim entendidas as pessoas com idade de até 12 anos incompletos, e “adolescentes”, as que, tendo mais de 12 anos, ainda não completaram 18. (VALENTE, 2006, p.13)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surge para descentralizar a responsabilidade da garantia de direitos de crianças e adolescentes unicamente da família.

O ECA, por todo o contexto em que foi produzido, se propõe a ser uma lei basicamente de garantia de direitos e proteção para toda a criança e adolescente. Longe de ser apenas a mudança de uma terminologia jurídica, a criança e o adolescente são tomados como sujeitos de direitos a serem respeitados e garantidos e vistos como responsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público. Essas três instâncias são entendidas como mecânicas que se entrelaçam e se constituem. (AYRES, 2009, p. 74-75)

Reafirmando a ideia do compartilhamento de responsabilidades, já previsto na Constituição Federal de 1988, foi reiterado no ECA no artigo 4º, expondo-se, na sequência, os direitos da criança e do adolescente:

**Art. 4.** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Pode-se dizer que o ECA definiu também, a prioridade da chamada família natural, de origem e/ou também biológica. Tal escolha teve como objetivo privilegiar os laços e vínculos que a criança ou adolescente tem junto aos seus parentes, bem como superar um passado sombrio em que a institucionalização era a principal e, às vezes única, resposta para a desproteção infanto-juvenil. Nesse sentido, Vicente (2001) reforça a importância dos vínculos nas relações familiares:

O vínculo é um aspecto tão fundamental na condição humana, e particularmente essencial ao desenvolvimento, que os direitos da criança o levam em consideração na categoria convivência – viver junto. O que está em jogo não é uma questão moral, religiosa ou cultural, mas sim uma questão vital. (grifo da autora)

[...]

Quando a família (tenha ela a configuração que tiver) e a comunidade não dão conta de garantir a vida dentro dos limites da dignidade (aí incluído um mundo amistoso, acolhedor), cabe ao Estado assegurar aos cidadãos tais direitos para que a criança desfrute de bens que apenas a dimensão afetiva pode fornecer. (VICENTE, 2001, p. 50 -51)

Portanto, pode-se afirmar que o vínculo possui uma dimensão política quando, para a sua manutenção e desenvolvimento, necessita de proteção do Estado. O ECA reforça a ideia do vínculo entre a nova família e o adotado ao afirmar que:

**Art. 41.** A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

§ 1º Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.

§ 2º É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.

A lei também deixa claro que a adoção deve representar reais vantagens para o adotado, o que mostra a inversão no atendimento de prioridades, trazendo o bem-estar do adotado como principal foco da adoção.

Não se trata mais de procurar “crianças” para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar. Isso pressupõe o investimento na conscientização e sensibilização da sociedade acerca desse direito das crianças e adolescentes e no desenvolvimento de metodologias adequadas para a busca ativa de famílias adotantes. Trata-se, portanto, de investir para que a adoção seja o encontro dos desejos e prioridades da criança e do adolescente com os desejos e prioridades dos adotantes e ocorra em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 2006, p. 73)

A partir do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), o Poder Público passou a ter participação efetiva nos processos de adoção e teve como principal diferença seu artigo 4º, onde trouxe a redução da maioria civil para 18 (dezoito) anos, que passou a ser tida como idade mínima para ser adotante. Vale dizer que este código também reforça a igualdade entre homens e mulheres perante a lei, coisa que já estava prevista na Constituição Federal de

1988, o que deu à mulher o direito de praticar todos os atos da vida civil sem precisar de um marido, podendo inclusive adotar. (BRASIL, 2002).

De acordo com o artigo 1º da Lei Nacional da Adoção (Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009) todas as adoções passaram a ser regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A Lei possui a finalidade da convivência familiar, priorizando a manutenção da criança e do adolescente em sua família, natural ou extensa, e a adoção, que é uma das formas da colocação do assistido em família substituta, é tida como objetivo secundário, devendo ser obedecido o cadastro único de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e também de pessoas que estão dispostas a adotá-las. (BRASIL,2009)

Atualmente, a adoção tem como objetivo principal atender aos interesses da criança ou do adolescente, superou, assim, a fase individualista e egoísta para ser um instituto de solidariedade social, de auxílio mútuo, um meio de dividir por maior número de famílias os encargos de proles numerosas. (WALD, 1999, p. 189)

Menezes (2014) diz que a norma estipula a criação de bases de dados de crianças e adolescentes disponíveis à adoção e de adotantes interessados habilitados, de forma individual ou conjunta, em cada comarca ou foro regional, estaduais e nacionais. Existe um controle rigoroso na inserção ou exclusão de registros, assim como a atenção que deve ser tomada em prol da proteção dos propensos adotados, atribuindo-se ao Ministério Público a função essencial desse controle. Segundo o ECA:

**Art. 50.** A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção. (Vide Lei nº 12.010, de 2009) Vigência [...] § 2º Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 29.

É válido salientar que ainda, conforme o art. 50 para realização da adoção, é necessário um acompanhamento psicossocial e jurídico, que será orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e Juventude, apoiados pelos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

O ECA, com relação à adoção internacional, dá preferência aos adotantes que residam com ânimo de permanência no Brasil em relação aos adotantes que não residam ou não possuam domicílio brasileiro.

**Art. 51.** Considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país-parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, promulgada pelo Decreto n.º 3.087, de 21 junho de 1999, e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017)

II - que foram esgotadas todas as possibilidades de colocação da criança ou adolescente em família adotiva brasileira, com a comprovação, certificada nos autos, da inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente, após consulta aos cadastros mencionados nesta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017) [...]

§ 2º Os brasileiros residentes no exterior terão preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional de criança ou adolescente brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)  
Vigência

Conclui-se que o critério não é o Estado de origem ou nascimento do(s) adotante(s), a sua nacionalidade, mas, sim, o critério territorial. Vale dizer que um brasileiro pode realizar uma adoção internacional, desde que residente no exterior e deseje conviver com o adotado em território brasileiro.

O intuito da adoção não é substituir e muito menos apagar a história de vida anterior do adotado. Ainda que esse passado tenha sido curto, triste e/ou pesado, ele é um elemento que faz parte da vida daquela criança e não deve ser ignorado de maneira alguma. Nesse sentido, a substituição do prenome passa a ideia do objetivo de encerrar um ciclo e começar outro (por exemplo, o adotado se chamava João e passa a se chamar Luiz), como se fosse possível apagar uma história para começar outra. É fundamental frisar que a adoção, na perspectiva legal contemporânea, visa atender aos interesses do adotado, devendo ocorrer o seu acolhimento genuíno e integral que inclui o respeito às suas origens e histórias, o que se expressa, também (mas não somente) pela preservação do nome. (ANDRADE, 2018).

Parece importante, no entanto, considerar que, por mais radical e definitiva, a adoção não tem o poder de revogar o passado, a história e a identidade do adotado. Em que pese a igualdade de direitos e qualificações em relação aos filhos havidos biologicamente, isto não deve significar que a construção dos vínculos familiares deva -se dar sobre a negação da verdade.(BECKER, 2005, p. 176-177).

Esse direito do adotado de conhecer sua origem biológica e ter acesso ao processo judicial que resultou em sua adoção faz parte da dignidade humana e também é assegurado pelo ECA, quando estabelece que:

**Art. 48.** O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Vale dizer mais uma vez que este artigo tem como objetivo respeitar os interesses e dignidade do adotado, uma vez que, ao apresentar suas origens biológicas, reforça a criação de sua identidade. Assim como também faz refletir sobre a importância de que a adoção ocorra pelos meios legais, pois, quando isso não acontece, é violado à criança ou adolescente o direito de conhecer suas origens.

### **2.3 Os tipos de adoção existentes no Brasil**

Apesar da adoção com prévia habilitação legal ser a regra básica preconizada pelo ECA, ainda persistem casos fora das balizas normativas, como é o caso das adoções “à brasileira”, ou ainda as chamadas “adoções prontas” e “intuitu personae”. (ANDRADE, 2018).

#### **Adoção à brasileira, ou adoção ilegal**

Esse nome faz referência ao famoso “jeitinho brasileiro” de conseguir as coisas, considerado um ato de falsidade ideológica. Ocorre quando há a entrega de um recém-nascido e outras pessoas registram esse filho como se fosse seu. Vale destacar que tal modalidade é crime, e está previsto nos artigos 242 e 297 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940).

**Art. 242** Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

**Art. 297** - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

### **Adoção Intuitu personae**

Uma adoção é intuitu personae quando os pais biológicos de uma criança entram em acordo de forma particular com determinados adotantes, repassando o filho, que é colocado em família substituta sem a prévia intervenção estatal. Por isso, alguns se referem a esse tipo de adoção como “adoção dirigida” ou “adoção pronta”, no sentido de que chega “pronta” à autoridade a quem compete conhecer o caso e regularizar a colocação. (ANDRADE, 2018)

### **Adoção unilateral**

Este tipo de adoção acontece quando alguém adota o filho de seu cônjuge, quando não consta o nome de um dos genitores, ou este tenha perdido o poder familiar, ou, em caso de morte do outro genitor, podendo o cônjuge do sobrevivente adotar, formando assim, um novo vínculo familiar e jurídico. (ANDRADE, 2018)

### **Adoção Homoparental**

A adoção homoparental é entendida como a modalidade de adoção na qual o casal adotante é constituído por homossexuais (Patterson, 2006) ou por apenas um indivíduo que se declara homossexual. Souza (2022) em seu artigo diz que no Brasil o sistema de adoção pelos casais homoafetivos não se encontra legalmente formalizado e que o respaldo jurídico em vigor é da jurisprudência que regulamenta a união estável homoafetiva e adoção unilateral. A autora diz que:

Muitas crianças são prejudicadas devido a esse preconceito estrutural presente nos tribunais e Varas da Infância e Juventude em relação à adoção homoafetiva. Uma família<sup>5</sup> não existe e é formada apenas pela existência de laços sanguíneos, na realidade uma família é construída com o tempo, através de um contínuo convívio, na qual forma um vínculo inseparável de amor e afeto, e seus integrantes não precisam ter o mesmo sangue. (SOUZA, 2022)

Dias (2009, p.214) salienta que:

---

<sup>5</sup>. Horsth (2008, p.220-242) conceitua família e explana que se há mais de uma pessoa e elas se relacionam com base no amor e respeito, se ajudando e apoiando nas manutenções diárias, superando dificuldades e barreiras, logo são consideradas família.

Não há proibição acerca da adoção por casais do mesmo sexo, pois a faculdade de adotar é tanto do homem quanto da mulher e ambos em conjunto ou isoladamente, independentemente do estado civil. Não importando a orientação sexual do mesmo, devendo ter em vista sempre o bem-estar da criança e do adolescente. Não se deve justificar a adoção de uma criança e adolescente tendo em vista a orientação sexual dos adotantes, pois o princípio da igualdade veda a discriminação por orientação sexual, e sim observar sempre o bem-estar e melhor interesse da criança. (Dias, 2009, p.214)

Ou seja, neste caso não é proibida a adoção por casais do mesmo sexo e não pode haver nenhum tipo de discriminação que prejudique o processo por conta de orientação sexual, a questão que deve ser considerada e analisada é o bem-estar da criança ou adolescente e seu direito de constituir uma família.

### **Adoção póstuma**

A adoção pós morte é permitida e está presente no artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), porém para que seja realizada é necessário que, em vida, o indivíduo tenha iniciado o processo de adoção. O parágrafo 6º deste artigo diz que:

**§ 6º** A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Segundo Andrade (2018), há algumas casos onde o ECA admite a adoção para pessoas que não são habilitadas como adotantes, como por exemplo:

na adoção unilateral, na adoção formulada por parente com o qual a criança tenha afinidade, e em casos em que já há o exercício da guarda legal de criança maior de três anos de idade. Em função da recorrência e da complexidade dessa terceira excepcionalidade, o Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 08/2012 sobre a adoção intuitu personae, que exprime preocupação diante das situações de pessoas 'ajustadas' com a família biológica para forjar a referida medida". (ANDRADE, 2018, p.46)

Esta Recomendação traz um alerta sobre a possibilidade de má-fé na colocação em família substituta, até mesmo como forma de burlar o cadastro de adoção. Nesse sentido, Maciel (2016) esclarece que:

A entrega provisória de criança ou de adolescente em guarda deve sempre estar fundamentada em motivos legítimos e benéficos para aqueles, pois há casos nos quais a finalidade é a posterior adoção da criança por guardiães, que pretendem burlar a norma do art. 50 do ECA. O

escopo da guarda, portanto, deve ser analisado pelo Judiciário com cautela, por meio da oitiva dos genitores, dos pretensos guardiões e da criança ou do adolescente, de preferência através de estudo psicossocial, para apuração das razões da transferência do encargo dos pais a terceiros, apurando se não está revestida de interesses financeiros ou de má-fé. (MACIEL, 2016,p. 270-271)

Nos casos de adoção *intuitu personae*, muitos pretendentes escolhem manter um convívio com a criança sem a formalização da intervenção estatal, segundo Paiva (2004):

[...] por não se sentirem seguros de suas competências e necessitarem testar suas capacidades diretamente no contato com a criança ou por não confiarem em suas chances de aprovação no cadastro do banco de adoção. (PAIVA, 2004, p. 79).

Quando esta adoção acontece com a criança ainda recém-nascida, dificulta a garantia de vários direitos da criança, como, por exemplo, o de conhecer sua origem biológica e sua adoção (art.48, ECA), afinal, quanto mais nova é a criança adotada, maior a dependência da revelação de sua origem por parte dos adultos.

#### **2.4 Adoção tardia e os mitos que a cercam**

Segundo Vargas (1988), considera-se adoção tardia quando ocorre a adoção de crianças com idade superior a dois anos, em famílias substitutas. Essa criança já consegue se identificar diferente das outras crianças e não possui certas dependências dos adultos.

O processo de adoção tardia é considerado complexo, pois envolve crianças que possuem um histórico dos mais diversos traumas e situações. Nesse sentido, Vargas (1998) afirma que:

A adoção é considerada tardia quando a criança a ser adotada tiver mais de dois anos. Tais crianças ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que, por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda foram “esquecidas” pelo Estado desde muito pequenas em ‘orfanatos’ que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos. (VARGAS, 1998, p. 35).

A adoção tardia é considerada um grande dilema no processo de adoção no Brasil, entre as modalidades de adoção é a que mais recebe impacto da atual cultura de adoção, que visa ampliar os critérios exigidos pelos adotantes. Contudo,

ainda estão presentes diversos tipos de restrições, medos e inseguranças com relação a este tipo de adoção, dificultando o processo em seus mais diferentes estágios (ALMEIDA, 2003).

Vale ressaltar que muitos candidatos à adoção tem receios que adotar uma criança maior de dois anos traga consigo memórias ruins, maus hábitos, problemas de convivência que herdaram de sua família de origem, etc. Outro fator que dificulta é o preconceito formado a partir do senso comum em relação à origem da criança e/ou adolescente, como: quem são esses pais? O que eles fazem e de onde são? São questionamentos que muitas vezes impossibilitam o processo de adoção tardia. (CAMARGO, 2005; VARGAS, 1998)

Além do medo de que a criança não se adapte à nova família, não consiga criar vínculos devido ao seu histórico de abandono, maus tratos e rejeição, o medo de que ela não supere os traumas vividos antes da adoção, não ser suficiente o amor recebido pela família adotante, existe o medo da criança ter herança dos genes, fatores hereditários como doenças e comportamentos violentos. (WEBER, 2007; BICCA e GRZYBOWSKI, 2014).

Segundo Rinaldi (2019), a adoção deve servir como um instrumento de resolução da situação das crianças e dos jovens institucionalizados, que tiveram esgotadas todas as chances de manter o vínculo familiar de origem e acontece a destituição do poder familiar. Vale destacar que, conforme com o art. 23 do ECA, a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Neste caso, o convívio familiar deve ser preservado e a família incluída em programas de apoio e outras medidas previstas no art. 101 do ECA.

Tendo em vista a realidade, por mais que se busquem mecanismos para mudar os preconceitos dos adotantes, podemos dizer que a idade da criança tem um peso significativo na hora da adoção, pois crianças recém-nascidas ou de idade muito pequena ocupam a maior parte do perfil desejado dos adotantes. Isto pode estar ligado ao desejo de grande parte dos adotantes em transformar essa filiação numa relação de parentesco como se fosse um filho consanguíneo.

Sendo assim, Rinaldi (2019) acredita que importa às Varas da Infância e da Juventude cuidar para que a criança não “passe da idade” almejada pelos

requerentes à adoção (abaixo de 5 anos). Dessa forma, seria papel da Justiça da Infância e da Juventude acelerar as destituições de poder familiar, sobretudo de crianças menores de 5 anos, para que assim se tornem aptas à adoção. Assim, podem ser “escolhidas” pelas pessoas habilitadas à adoção sem que “fiquem esquecidas” em casas de acolhimento. Para Nunes (2015):

[...]. Quando esse lapso é muito extenso, a criança pode acabar ultrapassando a barreira dos 5 anos de idade e com isso ver as suas chances de ser adotada serem reduzidas a valores ínfimos. (NUNES, 2015. p. 25).

Neste sentido, a Lei nº 13.509/17 dentre outras coisas, estabeleceu prazos para a “destituição do poder familiar” (O ECA prevê que se os pais descumprirem os deveres que lhes são atribuídos, como os de guarda, sustento e educação dos filhos menores de idade, poderão sofrer a destituição do poder familiar) e para o término do processo de adoção (120 dias prorrogáveis pelo mesmo prazo), além de priorizar, na fila da adoção, os pretendentes que queiram filiar grupos de irmãos e/ou adolescentes com algum tipo de necessidades específicas de saúde.

## **2.5 O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA**

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) é uma ferramenta que foi implantada através da Resolução CNJ nº 289/2019 em 14 de agosto de 2019, substituindo assim o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), que era o mecanismo usado anteriormente para realizar adoções através da compatibilidade dos perfis dos pretendentes habilitados<sup>6</sup> à adoção, como também das crianças e adolescentes disponíveis para adoção. (FARIAS e BECKER, 2020)

Essa nova ferramenta foi inovadora, dentre outras coisas, por unir os dados do CNA e do Cadastro de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), que antes

---

<sup>6</sup> Segundo a apostila do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ, 2019) o passo a passo para se habilitar para a adoção atualmente está da seguinte maneira: o pretendente deve acessar o site [www.cnj.jus.br/sna](http://www.cnj.jus.br/sna) e fazer um pré-cadastro com a qualificação completa, dados familiares e perfil da criança ou do adolescente desejado. Depois disso, deve procurar o Fórum ou a Vara da Infância e da Juventude da sua cidade ou região, com os dados de sua qualificação completa e dados familiares, portando os seguintes documentos: I- cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável; II – cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; III – comprovante de renda e domicílio; IV – atestados de sanidade física e mental; V – certidão de antecedentes criminais; e VI – certidão negativa de distribuição cível.

eram sistemas diferentes, o que dificultava a obtenção de um histórico da situação da criança/adolescente, pois era necessária inseri-la nos referidos cadastros em dois momentos distintos. O SNA corresponde a um único cadastro, que acompanha a situação da criança/adolescente desde o seu acolhimento até a reintegração familiar ou adoção. Ele mantém o histórico do protegido registrado, inclusive para o caso de novo acolhimento institucional ou familiar. Além desses dados, o sistema abrange todos os pretendentes habilitados à adoção, o que favorece e agiliza a vinculação entre os acolhidos e os potenciais adotantes, sempre observando o princípio do superior interesse da criança e do adolescente. (FARIAS;BECKER, 2020)

Para que um pretendente à adoção consiga estar habilitado, ele deve passar pela avaliação da equipe técnica multidisciplinar do Poder Judiciário (psicólogos e assistentes sociais), que pode ser vista como uma das fases mais importantes deste processo. Nessa fase, o objetivo do assistente social é analisar a realidade sociofamiliar; avaliar, por meio de uma análise criteriosa, se o pretendente à adoção pode vir a receber a criança/adolescente na condição de filho; identificar qual lugar ela ocupará na dinâmica familiar, bem como orientar os postulantes sobre o processo adotivo. Após essa avaliação, é necessário que os pretendentes participem de um programa<sup>7</sup> de preparação para adoção. (CNJ, 2019)

Quando existe uma criança/adolescente apta à adoção no sistema, a busca de pretendentes é realizada manualmente por servidor da Vara da Infância e Juventude ou pela equipe do Serviço Social Judiciário, observando a ordem de classificação disponibilizada automaticamente pelo sistema, baseada no perfil, na data do pedido de habilitação (distribuição), na data da sentença de procedência e na prioridade de pretendentes cadastrados no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional. Se o sistema encontrar um pretendente compatível com o perfil da criança/adolescente, há a vinculação automática no sistema e os assistentes sociais

---

<sup>7</sup> O programa se propõe a oferecer aos pretendentes o efetivo conhecimento sobre a adoção, tanto do ponto de vista jurídico quanto psicossocial; fornecer informações que possam ajudá-los a decidirem com mais segurança sobre a adoção; prepará-los os para superar possíveis dificuldades que possam haver durante a convivência inicial com a criança/adolescente; orientar e estimular a adoção interracial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos. Na medida que for possível, a etapa obrigatória da preparação terá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica. (CNJ, 2019)

que compõem a equipe técnica da Vara da Infância e Juventude entram em contato com os pretendentes habilitados, onde é apresentada a história de vida da criança/adolescente aos pretendentes. Caso haja interesse, inicia-se a aproximação e o estágio de convivência<sup>8</sup>, por prazo máximo 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período. Se houver vinculação afetiva da criança/adolescente com os pretendentes, após o estágio de convivência, é efetivada a adoção, inclusive com a alteração do registro de nascimento para a inclusão dos pais adotivos, avós e alteração do sobrenome. (FARIAS;BECKER, 2020)

Ainda que a criação do SNA tenha como intuito acelerar os processos de adoção, este sistema como qualquer outro deve ser alimentado corretamente, pois qualquer dado colocado de maneira equivocada, tanto sobre o pretendente como sobre a criança disponível à adoção, pode resultar na demora do processo. Pode-se concluir que é um ponto negativo, já que o sistema é muito preciso e não gera compatibilidades aproximadas. Um pretendente que coloque, por exemplo, o desejo de adotar meninas de zero a dois anos, não será contatado caso surja uma criança disponível para adoção que tenha dois anos e cinco meses, por mais que ele possa ter feito o cadastro primeiro que outro pretendente que colocou como preferência uma idade mais abrangente, pois o perfil ficará incompatível. Ou seja, quanto mais abrangente forem as características do perfil da criança ou adolescente exigidas pelo adotante (como gênero, idade, etnia, deficiência ou algum tipo de doença, aceitar adotar junto com irmãos, etc) mais rápido ele conseguirá adotar, se comparado a outros que se habilitaram primeiro mas foram muito específicos no perfil desejado. No sentido das informações contidas no sistema, o CNJ (2019) diz que:

Art. 2º As Corregedorias dos Tribunais de Justiça ou as Coordenadorias da Infância e Juventude funcionarão como administradoras do SNA na respectiva unidade federativa e terão acesso integral aos dados cadastrados, competindo-lhes cadastrar e liberar o acesso ao usuário,

---

<sup>8</sup>No que se refere ao estágio de convivência o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trata que: **Art. 46 § 1º** O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando já estiver sob tutela ou guarda legal do adotante durante tempo suficiente para que seja possível avaliar a convivência da constituição do vínculo.

§ 2º A simples guarda de fato não autoriza, por si só, a dispensa da realização do estágio de convivência.

§ 3º Em caso de adoção por pessoa ou casal residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 4º O estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da convivência do deferimento da medida. (Redação dada pela Lei de nº 12.010/09) Vigência

bem como zelar pela correta alimentação do sistema. (Resolução Nº 289 de 14/08/2019) Vigência

Necessita-se, então, de compromisso tanto por parte dos pretendentes em colocar informações verdadeiras, assim como pela equipe técnica responsável em alimentar o sistema atentamente.

Vimos que a adoção é um instrumento de efetividade na proteção às crianças e aos adolescentes nos casos em que os pais são destituídos do poder familiar. Na seção seguinte abordaremos como o sociojurídico se caracteriza enquanto um dos espaços de atuação do assistente social e o seu papel no processo de adoção na Vara da Infância e Juventude.

### **3. SERVIÇO SOCIAL E ADOÇÃO:** a inserção do Serviço Social brasileiro no campo sociojurídico

A partir de 1930, o Brasil começa a mudar o modelo econômico de agrário-exportador para implantar a indústria. Com a acelerada industrialização urbana existe uma grande demanda de mão de obra. O êxodo rural veio a atender a essa demanda, onde trabalhadores deixam o campo para se arriscar na grande cidade que abraçava a indústria como era o caso do Rio de Janeiro. Com a grande massa de trabalhadores na indústria, o Estado se viu obrigado a discipliná-los para o trabalho, com métodos institucionais e ideológicos. Assim, a Igreja e o Serviço Social têm um papel fundamental nesse importante processo. (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014)

A indústria e a população da área urbana crescem descontroladamente e com esse crescimento é necessário o controle da grande massa operária e conseqüentemente da exploração da força de trabalho. Logo, o Estado cria Leis Sociais para regulamentar as condições de trabalho do proletariado. A classe operária era submetida a uma exploração de trabalho extremamente abusiva, que acarretava em prejuízo à sua força vital. A mesma inicia uma luta defensiva e os seus resultados em certo momento aparecem para o restante da sociedade burguesa, como uma ameaça aos seus mais sagrados valores: à moral, à religião e à ordem pública. Segundo Iamamoto e Carvalho (2014), surgia a partir de então a necessidade de controle social da exploração da força de trabalho. A compra e venda dessa mercadoria especial sai da pura esfera mercantil pela imposição de uma regulamentação jurídica do mercado de trabalho através do Estado.

Através de suas reivindicações o trabalhador lutava pelo seu reconhecimento de identidade, ou seja, pelo reconhecimento de classe. As Leis sociais foram resultados dessas reivindicações e foram necessárias para o Capital no controle da classe trabalhadora. Com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) novos direitos e regulamentações foram introduzidos, como jornada de trabalho de 8 horas, férias anuais remuneradas, descanso semanal, condições de segurança no trabalho, seguro-doença, código de menores e proteção do trabalho feminino (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014).

A partir do momento em que as condições a que os operários eram submetidos passaram a ser de conhecimento de todos, tanto a Igreja, o Estado, como também as diversas classes e frações de classe dominante foram obrigados, diante dessa questão social<sup>9</sup>, a se posicionarem. Segundo Iamamoto e Carvalho (2014), o desdobramento da questão social é também a questão da formação da classe operária e de sua entrada no cenário político, da necessidade de seu reconhecimento pelo Estado e, portanto, da implementação de políticas que de alguma forma levem em consideração seus interesses.

Vale salientar que o assistente social tem como seu objeto de trabalho a questão social, que se apresenta nas mais variadas expressões cotidianas. Com o agravamento das expressões da questão social, devido à precarização das condições de vida dos trabalhadores, a classe operária se organiza em movimentos sociais para reivindicar melhorias. Em meio a essas reivindicações, o Estado e a burguesia articulam mecanismos para o apaziguamento dos movimentos da classe trabalhadora. A igreja torna-se uma aliada muito importante nesse processo, uma vez que vai empreender assistencialismo, caridade e filantropia como meios de minimizar essas reivindicações sob formas de cuidados às necessidades do trabalhador. A igreja vai trabalhar de modo a adequar a classe operária às necessidades do capital. (CASTRO, 2007)

Castro (2007) afirma que o Serviço Social no Brasil surge vinculado à Igreja Católica com o objetivo de recristianizar a sociedade. A profissão em sua gênese nasce com uma característica religiosa e conservadora. A relação Igreja e Serviço Social vai ter sua origem especificamente com o movimento “Ação Católica” que era um movimento dos Leigos da Intelectualidade laica ligada à hierarquia da Igreja católica, que contribuiu com o processo de recristianização da sociedade.

A igreja católica convocava as moças da alta sociedade e lhes proporcionava uma formação com ideologia cristã, com propósitos de atuação baseada na caridade e na repressão. A atuação das agentes sociais acontecia junto de mulheres e crianças com práticas de ensino de higiene, moral e valores estabelecidos pela doutrina cristã. (CASTRO, 2007)

---

<sup>9</sup> A questão social diz respeito ao conjunto de desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. (IAMAMOTO, 2012, p. 160)

Com a forte tensão entre capital e trabalho, provocada pela industrialização e urbanização no final da década de 1930 no Brasil, surgiu a necessidade de formar novos profissionais capacitados que interviessem diretamente no campo social. Em 1932 foi inaugurado em São Paulo o Centro de Estudos e Ação Social (CEAS), como a primeira iniciativa de formação de trabalhadoras sociais. Logo depois, foram criadas as escolas de Serviço Social de São Paulo e Rio de Janeiro. A profissão do Serviço Social se institucionalizou com a fundação da primeira escola de Serviço Social em 1936, na cidade de São Paulo, com caráter assistencialista<sup>10</sup> e cunho fortemente religioso, fundada pelo Centro de Estudos e Ação Social - CEAS, que tinha por finalidade uma formação científica, moral, doutrinária e técnica. Ou seja, tendo como objetivo uma formação conforme à ideologia da igreja católica. Em 1937, foi fundada a Escola de Serviço Social no Rio de Janeiro sob os mesmos preceitos da igreja católica, tendo sua formação por iniciativa da hierarquia e cúpula do Movimento Laico, do Grupo de Ação Social - GAS. (IAMAMOTO, CARVALHO, 2014)

Logo após a Escola de Serviço Social de São Paulo se institucionalizar em meados da décadas de 1930, o Assistente Social se insere no Judiciário. Segundo Martins (2008):

As práticas do assistente social na área judiciária estão intrinsecamente relacionadas à trajetória da profissão, renovando-se juntamente com as mudanças societárias, assim com às demandas impostas à este profissional na esfera do poder judiciário também sofreram modificações ao longo da história. (MARTINS, 2008, p.19)

É importante destacar que o Serviço Social se insere no Poder Judiciário de São Paulo devido às questões relacionadas à infância e adolescência. Como dito anteriormente, devido ao crescimento industrial e intensa urbanização, surgem vários problemas sociais, acarretando no crescimento da miséria da população e como consequência o aumento de situações que envolvia abandono e delinquência por parte de menores de 18 anos. Essas situações vão exigir do judiciário uma intervenção. (FÁVERO, 1999)

---

<sup>10</sup> Define-se “assistencialismo” como “sistema ou prática de ação social que organiza e oferece assistência às comunidades desfavorecidas e excluídas de uma sociedade, auxiliando e apoiando momentaneamente seus membros, ao invés de combater as causas que os deixaram em estado de carência ou de pobreza” (ASSISTENCIALISMO, 2022)

De acordo com Fávero (1999), a denominação “menores”, concepção estigmatizada da época, na qual concebe aqueles provenientes dos segmentos pobres da população tidos como delinquentes que se encontravam em situação irregular, necessitando de correção através de medidas disciplinadoras e corretivas para a mudança de comportamento, naquilo que era posto como padrão de normalidade pela sociedade. Os que pertenciam à classe dominante eram vistos como crianças. Segundo a mesma autora (2013):

O Serviço Social começa então, no Judiciário paulista, com uma direção mais voltada para a proposição e o desenvolvimento de ações que assegurassem alguma proteção social ainda que com uma visão de justiça social direcionada pela doutrina social da Igreja Católica, que naquele momento iluminava a formação moral e ética dos estudantes de Serviço Social e menos identificada com ações focadas no controle social de comportamentos considerados “desviantes” do padrão dominante burguês. (FÁVERO, 2013, p.512)

Foi a partir da década de 1940 que o Serviço Social teve uma aproximação com o Juizado de Menores, através do Comissariado de Menores que integra a Diretoria de Vigilância do Serviço Social de Menores.

O serviço social começou atuar formalmente junto ao juizado de menores no final de 1940, quando ocorreu a I semana de Estudos do Problema de menores, mas especialmente com a criação do serviço de colocação familiar no estado de São Paulo pela lei. N.560, de 27.12.1949. O desenvolvimento deste trabalho foi atribuído aos assistentes sociais, no juizado abrindo um vasto campo para consolidação de suas atividades nesse contexto (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005, p.62).

Pode-se dizer que a composição do Campo Sociojurídico é recente, a partir da Constituição Brasileira Federal de 1988. Segundo Soares (2009),

Esse campo é formado por um conjunto de instituições que fazem parte do Sistema Judiciário, Sistema Penitenciário, Órgãos de Segurança, Unidades de Proteção, Direitos Humanos etc. São instituições em que o Serviço Social atua mesclando as ações de cunho social com os procedimentos de natureza jurídica. (SOARES, 2009, p. 11)

Contudo, o Serviço Social já desenvolvia suas atividades desde os anos 1940/1950 no então denominado Juizado de Menores de São Paulo e posteriormente nas Varas de Família, inicialmente atuando como voluntários no Juizado de Menores para lidar com problemas sociais relacionados aos denominados na época como desajustes sociais de menores de 18 anos, bem como de famílias tidas como desestruturadas, cujos aspectos comportamentais eram encarados como casos de polícia que necessitavam de intervenção estatal (SOARES, 2009).

O surgimento da Constituição Brasileira Federal de 1988 trouxe avanços na garantia de direitos humanos e sociais. Podemos entender mais claramente com a afirmação de Soares (2009), ao afirmar que:

A Constituição Brasileira Federal de 1988, marcada por um caráter social, incorporou uma organização avançada de seguridade social constituída pelo tripé: previdência, saúde e assistência, contemplando assim, alguns direitos sociais numa direção de universalidade. Esse ordenamento jurídico trouxe avanços nos direitos em diversos aspectos, sejam eles individuais ou coletivos. Ele desencadeou também outras regulamentações na década de 1990, como: a Lei Orgânica da Saúde (LOS), que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (SOARES, 2009, p. 41)

Pode-se dizer então que a Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças relevantes sobre a proteção dos direitos fundamentais, seja no conteúdo desses direitos como também no papel atribuído às instituições estatais para sua efetivação. Para Sierra (2011),

A Constituição de 1988, ao definir a assistência como um dos pilares da Seguridade Social, serviu à sua compreensão como direito social. Quando as queixas dos usuários desse sistema chegam ao Poder Judiciário, os assistentes sociais são convocados a realizar o laudo técnico, informando acerca das condições que poderão ser enquadradas nas normas de concessão do direito. Considerando que os problemas relacionados com a assistência extrapolam o âmbito judicial, os juízes precisam recorrer ao suporte de uma equipe multidisciplinar, que conta com profissionais da pedagogia, da psicologia e do Serviço Social. (SIERRA, 2011, p. 260)

Ou seja, podemos concluir que esta legislação provocou transformações na realidade social. O Ministério Público, por exemplo, teve seus poderes ampliados, adquirindo independência e autonomia na defesa dos direitos individuais e coletivos. Nesse sentido, o assistente social vem sendo requisitado pelas instâncias jurídicas com seu saber-poder a fim de atuar sobre os conflitos sociais que surgem, já que as partes conflitantes acionam o judiciário para solucionar tais conflitos. São situações de violação de direitos humanos e sociais, tendo, às vezes, o próprio Estado como transgressor. (SOARES,2009)

### 3.1 A atuação do assistente social no sociojurídico

No Campo sociojurídico estão contidos alguns órgãos do poder público, como: Varas da Infância e Juventude, Varas de Família, Ministério Público, Secretarias de Justiça (órgãos de defesa da cidadania), Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, entre outros órgãos e associações. Em todas essas instituições, o Serviço Social possui competência técnica para desempenhar bem seu papel, compondo, na maioria das vezes, equipes interdisciplinares, colaborando e manifestando seus conhecimentos técnicos para o desenvolvimento das ações empreendidas. Nessas equipes, o assistente social geralmente elabora estudos sociais e pareceres sociais em situações que demandam esse trabalho, como é o caso das Varas da Infância e Juventude e das Varas de Família. (IAMAMOTO, 2006)

Segundo Fávero (1999), o Judiciário é uma instituição que exerce o poder de uma forma coercitiva ou repressiva, direcionada para a disciplina e a normatização de condutas. Nesse sentido, a autora afirma que:

[...] o judiciário tem a capacidade ou a possibilidade formal de agir, de determinar o comportamento do homem. As ações que aí tramitam estão, direta ou indiretamente, proibindo ou autorizando condutas e, mais que isso, formando opiniões, internalizando valores de obediência (FÁVERO, 1999, p. 22).

A atuação do assistente social no poder judiciário é marcada por uma relação constante e desafiadora com toda a complexidade da sociedade contemporânea. Para que ele consiga entender e intervir sobre as diversas demandas que estão dentro de seu âmbito de decisão, o judiciário deve procurar outros elementos conceituais e também operativos, principalmente no que se refere ao campo social, onde entra a atuação do serviço social. (BRUNO, 2003)

Contudo, o assistente social dispõe de uma viabilização do acesso aos direitos, tendo uma atitude investigativa e pesquisa constitutiva do trabalho, colocando em prática o conhecimento da realidade.

Iamamoto (2006) aponta a importância da família como sendo um espaço de socialização, proteção, reprodução e formação de indivíduos, firmando os laços familiares. Nesse espaço de atuação os assistentes sociais contribuem na luta pela afirmação de direitos sociais e humanos. Para a autora, os assistentes sociais não trabalham com fragmentos da vida social, mas sim com indivíduos sociais que

contribuem na vida em sociedade e condensam em si a vida social. Por meio de projetos sociais, indaga-se uma estratégia para amenizar as expressões da questão social, visto que tais projetos são de caráter universal e democrático conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988. O Serviço Social trata diretamente com as expressões da desigualdade social criada pelo modo de produção capitalista e em seu cotidiano atua criando e executando projetos e políticas, ligados na visão de homem-mundo.

Para Iamamoto (2006) o assistente social articula com outros poderes do Estado, especialmente o Poder Executivo, a implementação e criação de políticas sociais e políticas que atendem ao público de crianças e adolescentes. Na esfera jurídica, o profissional trabalha com diversas expressões da questão social que afetam famílias, crianças e adolescentes. Neste contexto existem questões ligadas ao trabalho infantil, dependência química e situações de abuso sexual. Desse modo, a autora afirma que as desigualdades sociais afetam a sociabilidade dos sujeitos, acontece uma despolitização da questão social, e as políticas públicas e direitos sociais passam a ser desregulamentados, deslocando a atenção da pobreza para a iniciativa privada ou individual.

Dentro do poder judiciário uma das funções exercidas pelo assistente social é a de perito social, contribuindo com informações obtidas a partir de um processo de avaliação que tem como resultado a reflexão da realidade social dos sujeitos cujas situações demandam a intervenção da justiça. Neste cenário, a Perícia Social se estabeleceu em um espaço na Justiça atuando na interlocução e mediação de direitos daqueles que violam ou têm os seus direitos violados. (IAMAMOTO, 2006)

A Perícia Social tem como compromisso dar visibilidade social à responsabilidade coletiva de uma situação. Para ultrapassar o universo jurídico é necessário primeiramente entendê-lo melhor como um braço do poder de Estado e que o trabalho profissional na área sociojurídica norteia-se na defesa da esfera pública enfrentando sua realidade, sendo necessário ter uma postura crítica que seja capaz de avaliar propostas que apontem para uma progressiva democratização das relações sociais. (IAMAMOTO, 2006)

### 3.2 O papel do assistente social nos processos de adoção da Vara da infância e juventude

Historicamente, o Serviço Social sofre as mudanças políticas e sociais que ocorreram na realidade social brasileira. Neste tópico iremos tratar sobre a atuação profissional do assistente social no espaço ocupacional sociojurídico, especificamente na Vara da Infância e Juventude, com foco nos processos de adoção.

As Varas da Infância e da Juventude têm como público-alvo crianças de zero a doze anos incompletos e adolescentes entre doze a dezoito anos de idade e recebem vários processos, onde os mais comuns são: de guarda, adoção, casos de infração, destituição do poder familiar, dentre outras demandas (CNJ, 2019). No que se refere aos processos de adoção, são atendidos nesta Vara casos em que a criança ou adolescente se encontra em situação de risco ou abandono (art. 98 do ECA).

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o país pôde avançar na defesa e garantia dos direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes. Esse estatuto se contrapõe historicamente a um passado de controle e de exclusão e expressa direitos da população infanto-juvenil brasileira, pois a teoria de proteção integral contida nele, segundo Costa (1992),

Afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, o respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que os torna merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos. (COSTA, 1992, p.19)

A adoção, para membros da equipe técnica (psicólogos e assistentes sociais) que atuam como peritos nas Varas da Infância e da Juventude, seria a concretização de um projeto parental, tendo o vínculo como algo importante nesse processo. Sendo assim, sua transformação em uma política para a infância e a juventude, sem levar em conta se realmente foi criada uma relação de vínculo naquela família, seria algo danoso para crianças e jovens, que por esse caminho seriam conduzidos às famílias adotivas por outras razões que não o desejo de que sejam tornados como filhos. Segundo esses profissionais, tal ato inviabilizaria o

sentimento de pertencimento ao espaço “sociofamiliar”, fundamental para a construção de uma identidade filial. (RINALDI, 2019)

A ideia de adoção como política pública não é aceita sem controvérsias, sobretudo pelo o setor técnico das Varas, que a compreende como a concretização de um projeto parental (RINALDI, 2019). Contudo, a perspectiva de que mais importante do que satisfazer a vontade dos candidatos a pais adotivos é resolver a questão das crianças e adolescentes institucionalizados no Brasil não é única, há diferentes atores com óticas divergentes compondo o cenário da Justiça da Infância e da Juventude e das práticas das adoções brasileiras.

Para Rinaldi (2019), esses profissionais vêm abordando, de perspectivas distanciadas, os efeitos que as constantes tentativas de “reintegração familiar” têm produzido na vida de crianças e adolescentes (que por vezes acabam sofrendo várias negligências e sofrem violações de direitos novamente, principalmente por muitas vezes já não desejar mais permanecer nesta família), o valor atribuído à família biogenética, os danos da institucionalização infanto-juvenil e os limites da ação da Justiça da Infância e da Juventude em relação às famílias brasileiras. Essas questões contribuíram para indagar sobre a elaboração de novas leis e que continuam influenciando os sentidos e as transformações das práticas adotivas em contexto nacional.

O trabalho dos assistentes sociais que compõem a equipe técnica das Varas da infância e Juventude é o de perito social, e precisam fazer relatórios e pareceres, estudos de caso, assim como também trabalham com os pretendentes em diferentes partes do processo de adoção (IAMAMOTO, 2006). Segundo Rampazzo e Mative (2009), no processo de adoção, os assistentes sociais conquistaram espaço por nortear sua intervenção em busca de:

oferecer suporte à família pretendente à adoção de uma criança, orientando-a sobre os trâmites do processo judicial, encaminhando a grupos de adoção, indicando filmes ou livros sobre o tema e avaliando se a família está apta a assumir os cuidados de um filho através do referido processo. (RAMPAZZO e MATIVE, 2009, p. 20)

Chegam a esta Vara, por exemplo, processos de entrega voluntária, onde a mãe expressa o desejo de entregar seu filho para adoção. O Serviço Social que

compõe a equipe da Vara realiza entrevista social para saber se realmente é do interesse da mãe entregar esta criança, faz uma análise da situação que envolve esta mulher e a criança que será entregue à adoção, através de entrevistas sociais também com familiares ou pessoas próximas, faz visitas domiciliares, e dá o parecer que será analisado pelo juiz, contendo as condições socioeconômicas que envolvem a família junto de outros documentos contidos no processo, por se tratar de um trabalho multidisciplinar (ALVES, 2018).

A entrega voluntária é totalmente legal e amparada pela Lei nº 13.509/17 que dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Essa entrega pode ser solicitada até 45 dias após o nascimento da criança por intermédio da Justiça da Infância e da Juventude. Assim, se por quaisquer razões: econômicas, falta de apoio familiar, ausência de parceiro, impossibilidade afetiva etc; a mulher decidir entregar a criança que está gerindo à adoção, é dever do Estado, por meio da rede de proteção prevista no sistema de garantias, zelar para que essa entrega seja realizada sem críticas ou julgamentos. Nesse contexto, O Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Atendimento do TJ/PA (2018) afirma que:

Quaisquer profissionais a quem a mulher comunicar o interesse em fazer a entrega voluntária do filho à adoção, devem priorizá-la em seu atendimento. Nos órgãos onde houver psicólogos e/ ou assistentes sociais, ela deve ser encaminhada a tais profissionais, que se responsabilizarão por seu acolhimento, atendimento e encaminhamentos.

[...]

Na Vara, ela receberá orientações sobre o passo a passo dos procedimentos judiciais, os direitos da criança, a irrevogabilidade da adoção; também poderão ser esclarecidas dúvidas e fornecido auxílio para possibilitar uma decisão amadurecida e segura quanto à entrega ou não do filho à adoção. (Tribunal de Justiça do Pará, 2018, p.13)

Nos processos de adoção, ao elaborar os pareceres, é importante lembrar que sua atuação deve ser direcionada a assegurar o direito estabelecido pelo ECA às crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Este direito está contido em seu art. 19, que traz:

**Art. 19.** É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

É de total importância que este parecer seja bem elaborado, fundamentado,

com provas que comprovem a veracidade da situação exposta nele. Para isso, o assistente social precisa conhecer as legislações pertinentes à sua área de atuação, saber interpretá-las. Assim como também é fundamental manter o contato com a rede socioassistencial (CRAS, CREAS) a fim de obter o máximo de informações possível. Neste sentido, Sierra (2011) afirma que:

Como profissional que lida diretamente com as expressões da questão social, os estudos e pareceres do assistente social são instrumentos imprescindíveis ao trabalho de assessoria aos juízes. Por refletir acerca das questões conjunturais e estruturais que incidem sobre as desigualdades sociais, a inserção do assistente social no Poder Judiciário contribui no sentido de proporcionar a aproximação do jurídico da consideração com as condições de existência dos indivíduos. (SIERRA, 2011, p. 261)

Sem dúvidas que o ECA é a legislação mais utilizada no cotidiano profissional desta Vara, a qual os assistentes sociais devem direcionar sua intervenção no sentido de proteção integral a crianças e adolescentes, pois o ECA estabelece que:

**Art. 3º** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) Vigência

Por lidar cotidianamente com demandas de violação de direitos de crianças e adolescentes faz-se necessário conhecer outras leis além do ECA, bem como os conhecimentos adquiridos através de sua formação e o Código de Ética profissional que podem fundamentar sua intervenção diante da demanda apresentada.

Retoma-se o fato de que as demandas que se põem constantemente à profissão necessitam de trato teórico, tanto para serem desvendadas em sua essência como para que os profissionais estejam em condições de atuar de modo propositivo na instituição onde desempenham as suas atividades, em sintonia com os princípios do projeto ético-político do Serviço Social. (CRUZ;NETTO, 2020, p.195)

Em sua atuação nos processos de adoção, considerando o histórico conservador do campo sociojurídico, podemos dizer que o assistente social deve ter cuidado para não direcionar sua prática vinculada a valores moralizantes, exercendo o controle sobre a vida privada dos indivíduos, procurando dar respostas/soluções rápidas aos problemas, julgando e comparando a estrutura

daquela família com base em padrões dominantes. Isso só contribuiria para reforçar o sistema de disciplinamento e controle social necessário para exploração da classe trabalhadora, próprio do modo capitalista de organizar as relações sociais. Assim, tendo como base o pensamento de Fávero (2012), nortear seu trabalho sob essa perspectiva seria o mesmo que fragmentar a demanda apresentada e atribuir a responsabilidade do "problema" em que vivem aos próprios indivíduos, ignorando sua produção social, o que é equivocado pois o exercício da profissão não deve naturalizar as relações que produzem e reproduzem a desigualdade social que condiciona o surgimento dos "problemas sociais".

Contudo, infelizmente ainda é comum nos relatórios ou laudos sociais que registram o estudo social realizado com as famílias para subsidiar a decisão judicial em relação à perda do poder familiar perceber pareceres que sugerem do profissional a presença de preconceito de classe social e de gênero, insinuando a culpabilização de indivíduos e famílias pela situação de precariedade social vivida, sem estabelecer uma articulação com a base social e econômica que gerou a dificuldade ou impossibilidade de cuidar do filho. Também consegue-se identificar casos em que se mostra implícita a reprovação à denominada "desorganização" das famílias, tendo como base de avaliação um padrão de "família nuclear" idealizado (FÁVERO, 2012).

A marca original da profissão, que a colocou a serviço da reprodução do capital, naturalizando as relações que produzem e reproduzem a desigualdade social condicionante ou determinante dos "problemas sociais", a qual foi questionada e revista em países da América Latina a partir do Movimento de Reconceituação do Serviço Social iniciado nos anos de 1960, impregnou a prática do assistente social, fincou raízes e ainda hoje aparece em várias áreas da prática profissional, mesmo no Brasil, que tem um projeto profissional hegemônico comprometido com uma nova direção social à profissão e à sociedade. (FÁVERO, 2012, p.5)

Fávero (2012) aponta que o grande desafio imposto à profissão, especialmente no sentido de direcionar sua ação profissional ao respeito à dignidade e emancipação humana, é fugir das armadilhas impostas pelas demandas institucionais, por diversas vezes alinhadas ao pensamento conservador, que requer a exploração do trabalho e a exclusão ou não inclusão social de grande parte da população para garantia da concentração de riquezas.

Para a autora, ao ser feita uma abordagem com indivíduos e famílias ou ao se estudar a situação de uma criança e de sua família que vive em condições de pobreza com o objetivo de garantir a convivência familiar e comunitária e/ou subsidiar decisão sobre a perda do poder familiar é necessário que o assistente social se questione qual é o compromisso político e profissional que embasa essa ação, qual é a direção social assumida e qual é a finalidade deste trabalho. Esse questionamento tem como finalidade provocar a reflexão do profissional sobre sua prática, com o intuito de repensá-la em uma direção que tenha como finalidade o acesso, garantia e ampliação de direitos. Fávero (2012), ainda diz que:

Frente a expressões concretas da barbárie social que envolve o planeta na contemporaneidade, que se manifestam na prática profissional diária sob variadas aparências, não é possível ao assistente social, nos limites de suas ações, dar conta sozinho de seu enfrentamento, o qual exige a sócio-ação coletiva. Mas cabe a ele, no trabalho cotidiano, assumir a dimensão investigativa da profissão, desvelando a aparência da situação imediata que demanda a intervenção, em sua construção sócio-histórica, contribuindo para ações e encaminhamentos individuais e coletivos na perspectiva de acesso, garantia e ampliação de direitos. (FÁVERO, 2012, p.6)

Segundo Fávero (2012), ter clareza da finalidade do trabalho é essencial e está relacionado à consciência de que toda intervenção tem uma intencionalidade, uma dimensão teleológica. O resultado a ser obtido é projetado e, com isso, o profissional confere uma direção social à finalidade do trabalho, a qual não é neutra mas sim condicionada pela visão de mundo, por valores, crenças, hábitos, fundamentos teóricos e princípios éticos do agir profissional. Isso torna mais fácil a escolha dos instrumentos e das técnicas necessárias ao desenvolvimento do estudo social feito diante da demanda apresentada: quais conhecimentos são necessários (desde as técnicas de entrevista, por exemplo), mas, sobretudo, os que envolvem o foco da situação (por exemplo, violência doméstica, violência urbana, pobreza, conflitos geracionais etc.), as políticas e os programas sociais que poderão ser acionados para o acesso e a efetivação de direitos, a conjuntura social, política e econômica, a realidade e dinâmica sociocultural, que subsidiem o estabelecimento da compreensão e explicação da situação vivida pelos sujeitos em atendimento. O assistente social precisa desenvolver as competências técnica, política e ética para que possa extrapolar a aparência da situação que motiva o estudo social, descobrindo o seu processo constitutivo no interior da realidade social mais ampla e, junto com os sujeitos atendidos, planejar a continuidade de

seu trabalho.

Para Trindade e Soares (2009), o assistente social exerce um certo poder ao influenciar os executores do direito, com suas avaliações e estudos. Trata-se de um poder profissional que é expresso na sua capacidade de avaliar, de julgar ao emitir um parecer com uma sugestão ao opinar sobre um caso, tendo bastante nos julgamentos judiciais. Este serviço não se restringe ao âmbito burocrático, necessitando, assim, do reconhecimento de sua dimensão ética. Vale ressaltar que os assistentes sociais gozam de autonomia técnica no exercício de suas atribuições no Poder Judiciário (Lei n. 8.662/93, CRESS, 1993), ainda que estejam subordinados legalmente e institucionalmente aos juízes. Este serviço pode ser reconhecido como uma prática de exercício do controle social do Estado, no sentido de conferir legitimidade às suas ações; ou pode ser percebido de maneira mais positiva, como uma possibilidade de defesa dos direitos de cidadania.

Souza (2006) afirma que o diferencial da contribuição do assistente social nas instituições judiciárias parte de sua capacitação por conhecimentos e habilidades teórico-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos próprios do Serviço Social. Neste sentido, esta prática profissional deve seguir a direção do Projeto Ético-Político, bem como as determinações do Código de Ética Profissional, que define como princípios fundamentais:

[...] o reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – a emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa ao arbítrio do autoritarismo e a ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras. (CFESS, 1993, on-line)

Segundo Sierra (2011, p. 262), a judicialização da questão social pode ser entendida por dois movimentos, um em que ela expressa o avanço no sentido do aumento do controle, levando assim à criminalização da pobreza, e o outro que amplia a possibilidade de fazer com que a “superestrutura ideológica do Estado” não atue para atender exclusivamente aos interesses da classe dominante. Dessa maneira, a relevância para o Serviço Social realiza-se por sua contribuição na tarefa de deixar a justiça mais substantiva. Refere-se a um trabalho com complicações éticas, onde ao mesmo tempo em que se inclina em defesa da cidadania, numa perspectiva promocional do direito, também serve ao

aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social, o que permite a aplicação do direito como técnica de gestão. De uma forma ou de outra, é sobre a questão social que está se debruçando ao realizar um trabalho relevante de assessoria aos juízes. Estes, por sua vez, já não se restringem a punir os pobres, mas começam a fundamentar suas sentenças articulando o parecer do Serviço Social com uma interpretação dos direitos fundamentais definidos na legislação.

Pode-se dizer que não existe um modelo específico de estudo social ou parecer que se possa usar em todos os atendimentos que chegam ao cotidiano profissional, visto que é necessário levar em conta as particularidades de cada situação atendida pelo assistente social naquele espaço, sendo necessária a articulação com o campo dos direitos. A partir do processo de conhecimento da realidade dos sujeitos que demandam o serviço social é que se define e se desenvolve a continuidade do trabalho social, de forma participativa, na perspectiva de acesso e garantia de direitos, como também no compromisso com os direitos humanos, com ênfase nos direitos sociais. Nesse sentido, aponta-se a importância de que os assistentes sociais pautem ações relacionadas ao tema da prática profissional no âmbito das micro-relações estabelecidas nos espaços de trabalho, em uma perspectiva de contribuição para a emancipação humana, e que, a partir das constatações e análises da realidade social desse cotidiano, possam favorecer ações no âmbito macrossocial, sistematizando conhecimentos que subsidiem políticas sociais e integrando movimentos sociais e políticos voltados para a defesa da dignidade do ser humano (FÁVERO, 2012).

### **3.3 Os instrumentos utilizados na intervenção do assistente social nos processos de adoção**

O assistente social é um trabalhador inserido na divisão social e técnica do trabalho que necessita de bases teóricas, metodológicas, técnicas e ético-políticas necessárias para o seu exercício profissional. Para Fávero (2012),

Na prática profissional, o assistente social atende situações complexas, em geral decorrentes da desigualdade social, e necessita munir-se do principal instrumento de trabalho para identificá-las e explicá-las, que é o domínio do conhecimento teórico, metodológico-crítico, pautado pela ética. Estabelecer a relação entre a expressão concreta da questão social que atende no dia a dia e sua construção sócio-histórica, inserindo-a no campo

dos direitos humanos, é competência do assistente social no trabalho com os indivíduos sociais. Indivíduos, famílias ou grupos que vivenciam situações de violência – tanto interpessoais como social –, ruptura de vínculos familiares e sociais, desenraizamento territorial e social, exclusão do trabalho, da saúde, da educação, da cidade, desinformação e limitação ao acesso a direitos sociais, dentre outras, expostas ao assistente social no seu cotidiano de trabalho. (FÁVERO, 2012, p.6)

O Serviço Social dentro do Judiciário tem como demanda a realização de estudos sociais que devem subsidiar as decisões judiciais. Segundo o CFESS (2004) o Estudo Social é um processo metodológico específico do Serviço Social que objetiva conhecer com profundidade, e de forma crítica, a situação ou a expressão da questão social, objeto da atuação profissional.

O estudo social requer do assistente social a capacidade de interpretar dados, baseado em um referencial teórico, emitindo uma opinião profissional sobre a situação. Mito (2001), vai dizer:

O estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. (MIOTO, 2001, p. 153)

Nos processos de adoção o assistente social precisa ser norteado pelos instrumentos técnico-operativos e para finalizar esses processos elabora o parecer social, que segundo Mito “A realização do parecer social denota responsabilidade ética em relação aos seus resultados e sobre as implicações que este poderá ter na vida dos sujeitos envolvidos na situação” (MIOTO, 2001, p 157).

Os instrumentos técnico-operativos utilizados pelo Assistente Social no Judiciário são: visita domiciliar, entrevista, observação, estudo social, relatório social, parecer social e perícia social. Segundo Martinelli (1994, p. 137): “Os instrumentais técnico-operativos são como um conjunto articulado de instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da ação profissional”.

A visita domiciliar é um dos instrumentos que o serviço social possui e tem a intenção de aproximar o profissional da realidade que a família se encontra, permitindo o contato direto com a realidade a ser investigada. Freitas e Freitas (2003, p. 60-61) afirmam que “a visita domiciliar consiste na coleta de dados observando no próprio local de vida familiar, onde há maior espontaneidade”, pois os envolvidos estão em seu território, o que permite captar “elementos que revelam o modus vivendi”, e que ainda expressa a “valorização do local do núcleo físico do

grupo.” Uma vez que “permite uma observação dinâmica do indivíduo na relação com seu meio social: padrões culturais (usos e costumes) e atendimento da necessidade básica de abrigo e segurança”.

Silva (2001, p. 30), ao referir-se à visita domiciliar no âmbito do judiciário, afirma que seu uso deve ser criterioso e ressalta a sua importância na medida em que “o assistente social consegue aproximar-se do vivido e do cotidiano do usuário, observando as interações familiares, a vizinhança, a rede social e os recursos institucionais mais próximos.” Procedimento que amplia a compreensão para além dos dados obtidos em entrevistas realizadas na instituição.

Vale ressaltar que a visita domiciliar é uma prática profissional investigativa de aproximação da realidade que à família se encontra, precisa ser realizada com cautela e guiada pela ética profissional de modo que sua intervenção não se caracterize como uma invasão desrespeitando a privacidade dos usuários.

Sousa (2008) destaca a visita domiciliar como sendo um instrumento que, ao final, aproxima a instituição que atende ao usuário, de sua realidade, via assistente social. De acordo com o autor,

Como os demais instrumentos, a visita domiciliar não é exclusividade do Assistente Social: ela só é realizada quando o objetivo da mesma é analisar as condições sociais de vida e de existência de uma família ou de um usuário – pois é esse — olhar que determina a inserção do Serviço Social na divisão social do trabalho (SOUSA, 2008, p. 128).

A Observação como um dos instrumentos que o assistente social faz uso é muito importante e é através dela que o assistente social identifica a real intenção das partes que pretendem adotar, sendo através da observação que o profissional vai averiguar de modo crítico o comportamento dos adotantes e elaborar o estudo social (MARTINS, 2008).

A Observação como instrumento utilizado pelo assistente social não é de uso privativo do Serviço Social outros profissionais fazem uso desse instrumento. A observação pode ser entendida, como esclarece Sarmiento (2013, p. 121)

(...) como um instrumento importante no levantamento de dados qualitativos e que possibilita a participação conjunta dos usuários e do assistente social. Para tanto requer do profissional clareza (acerca dos elementos teóricos com que está operando seu conhecimento) e segurança (quanto aos objetivos pretendidos) na direção que dá ao conhecimento compreensivo e explicativo que vai desenvolvendo no processo de observação. Um esforço conjunto entre assistente social e

usuários, para refletir criticamente os mecanismos de produção e reprodução social das relações nas quais estão inseridos, reconstruindo as mediações, em uma perspectiva de totalidade e historicidade.

Outro instrumento é a entrevista e sua finalidade deve estar articulada às diferentes dimensões que constituem a competência profissional, sendo elas: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Segundo Sarmiento (1994, p. 287), a entrevista é então uma relação de comunicação vinculada a uma visão de homem e mundo e, portanto, orientada por uma Teoria Social: “a entrevista é sempre uma relação face-a-face entre duas ou mais pessoas, sendo que a diferenciação em seu uso é dada pela maneira e a intenção de quem a pratica, mas reconhecendo que é uma relação de distância e envolvimento, conhecimento e ação, pensamento e realidade, interação e conflito, mudar e ser mudado”.

Na entrevista, o assistente social vai dialogar junto aos adotantes sobre os motivos que os levaram à adoção, como é o convívio familiar, a vida socioeconômica dos mesmos, a fim de garantir um lar adequado à criança ou adolescente que será adotado (MARTINS, 2008).

O relatório social auxilia na sistematização das informações coletadas na entrevista, sendo instrumento específico da prática do assistente social e pode ser utilizado para a elaboração de laudo ou parecer social. Sousa (2008, p. 130) ressalta que:

Os tipos de relatório produzidos pelo assistente social são tão iguais à quantidade de possibilidades de realizar diferentes atividades no campo de trabalho. Assim, qualquer tentativa de classificação dos relatórios é tão-somente uma breve aproximação com essa gama de probabilidades.

Na construção da perícia social, a visita domiciliar é um dos instrumentos que é utilizado e possui a intenção de conhecer a realidade do indivíduo, é necessário o registro no diário de campo de todas as situações que envolvem, moradia, violência, acesso às políticas públicas, acessibilidade e outros fatores. Segundo Miotto (2001) “As visitas domiciliares se caracterizam como sendo a realização de entrevistas (individuais ou conjuntas) e observação na residência dos sujeitos envolvidos na situação”. Um dos instrumentos utilizados no momento da visita domiciliar é a entrevista, e cada perícia pode ser realizada de forma individual ou conjunta com a família. Para a autora:

A entrevista de uma perícia tem como objetivo, através da abordagem dos sujeitos envolvidos na situação na qual o assistente social deverá emitir um parecer, conhecer de forma abrangente e profunda a situação (MIOTO, 2001, p.148).

O laudo Social é um suporte à decisão judicial é um documento que resulta da perícia social, ele é um resumo significativo do estudo social, da análise e do parecer social. Para elaborar um laudo social à sua estrutura precisa ser composta de uma introdução que vai indicar à demanda judicial, identificação das partes envolvidas no processo, metodologia, relato analítico à história de vida, conclusão ou parecer social que expressa o posicionamento profissional frente à questão em estudo. Em Miotto (2001, p.148) está a importância do laudo social que serve como prova que vai compor o processo. "O laudo social é um documento resultante do processo de perícia social. Nele o perito, ou uma equipe de peritos registram os aspectos mais pertinentes do estudo e o parecer é emitido."

Para concluir o laudo, Fávero (2012) definiu o parecer social importante, inserido no final do laudo, deve estar baseado nas informações e conteúdos, sendo o parecer social fundamental na composição do laudo para subsidiar o magistrado.

No contexto da perícia o parecer social refere-se a opinião fundamentada que o assistente social emite sobre situação social estudada. Tal opinião está baseada na análise realizada e desta deverá conter aspectos mais pertinentes, pois elas que darão sustentação no parecer. (MIOTO, 2001, p.155)

A elaboração do parecer social deve ser conclusivo quanto à opinião do profissional sobre a situação analisada, devendo fazer referência aos elementos analíticos indispensáveis e aos instrumentos utilizados nas dimensões investigativa e interventiva. (LAVORATTI, COSTA, 2016).

Os instrumentos investigativos são fundamentais na intervenção do assistente social nos processos de adoção, possibilitando ao profissional ter conhecimento da realidade em que as crianças e adolescentes e suas famílias de origem ou substitutas estão inseridas. Para Oliveira e Vieira (2017),

A investigação oportuniza que o profissional vá além do imediato, que consiga captar informações e fazer uma análise mais profunda da realidade, pois esta não deve limitar-se a academia uma vez que a investigação, entendida enquanto meio para se buscar conhecimento, deve estar associada à intervenção, alimentando-a. Não se pode considerar investigação e intervenção de maneira isolada, uma vez que a transformação social depende de um conhecimento prévio de sujeitos e conjunturas. A atuação profissional eficiente e condizente com a necessidade posta é fruto principalmente de uma atitude investigativa,

pautada na reflexão crítica da realidade. (OLIVEIRA; VIEIRA, 2017, p.5)

Esses instrumentos são utilizados de modo que venha a garantir o direito e bem estar principalmente das crianças e adolescentes. Tendo em vista que a atitude investigativa aliada aos instrumentos utilizados vão auxiliar o assistente social a elaborar pareceres sociais que vão subsidiar a decisão do Juiz, que pode ser favorável quanto à separação de suas famílias naturais, à recolocação em famílias substitutas sob guarda, tutela ou adoção. Pode-se dizer, então, que a investigação na prática profissional contribui para que o assistente social tenha uma real compreensão das demandas que se apresentam no cotidiano, podendo assim elaborar estratégias profissionais qualificadas da melhor forma possível.

Sendo assim, é de suma importância a contribuição dos instrumentais técnico-operativos acima citados, especialmente do Parecer Social que auxilia na decisão judicial, tendo como prioridade à proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes nos processos de adoção. É importante ressaltar que o Parecer Social é uma atribuição privativa do Serviço Social.

#### 4 . CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização do presente trabalho esperamos ter contribuído para a compreensão acerca do papel do Assistente Social nos processos de adoção de crianças e adolescentes dentro da Vara da Infância e Juventude. Com base nos conhecimentos adquiridos na elaboração desse estudo, podemos dizer que o Serviço Social tem a sua significativa importância na equipe técnica que compõe a Vara, e o diferencial está na sua dimensão investigativa, seus conhecimentos técnicos e teóricos, sua capacidade técnica de avaliar a realidade em que a família de origem ou substituta estão inseridas, de modo a entender além do imediato, para então fornecer seu parecer, que pode ser favorável ou não, à adoção.

Ao estudarmos a trajetória histórica que envolve a adoção, conseguimos entender o quanto as legislações citadas neste trabalho foram importantes para tornar as crianças e adolescentes como pessoas de direitos, passíveis de punição para quem violá-los. Pelo exposto neste estudo pudemos ver brevemente o caminho percorrido pelo Serviço Social e seu amadurecimento partindo do início conservador e de cunho religioso para a profissão propriamente dita, ocupando papel importante na garantia e proteção dos direitos humanos. Pudemos também refletir quanto o comprometimento com a proteção integral contida na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e Adolescente assim como com o Código de Ética da profissão no exercício profissional podem fazer a diferença no destino de crianças e adolescentes, mesmo reconhecendo que é um dos desafios postos à profissão cotidianamente enfrentar o conservadorismo historicamente existente no espaço sociojurídico e seguir as diretrizes de seu projeto ético-profissional de garantia dos direitos humanos e sociais deste público-alvo.

Fica claro ao nosso entendimento o quanto o trabalho do Assistente Social nesse espaço sócio-ocupacional é rico ético-politicamente falando pois mesmo em momentos de crise do capital e perda de direitos já conquistados, etc, sua atuação profissional consegue, mesmo que sutilmente, viabilizar o restabelecimento de direitos anteriormente violados, alinhado ao projeto ético-político da profissão ao passo que colabora para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, embora saibamos que a real efetivação de direitos, sejam eles individuais ou coletivos, só pode ser alcançada a partir da superação do modo de produção capitalista.

## 6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Sabrina Renata de; GOES, Alberta Emilia Dolores de. **Adoção e direitos: reflexões sobre os inomináveis filhos do Estado**. Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, v. 3, n. 19, 2018.

ALMEIDA, M. R. **A construção do afeto em branco e negro na adoção**: limites e possibilidades de satisfação. 2003. 210 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis. Universidade Estadual Paulista. Assis. 2003.

ALVES, R. F. (10 de 10 de 2018). **Entrega voluntária de bebês para adoção**: um direito ainda pouco conhecido. Disponível em: <<https://pierrefoureaux.jusbrasil.com.br/artigos/636235758/entrega-voluntaria-de-bebes-para-adocao-um-direito-ainda-pouco-conhecido>>. Acesso em: 28. dez. 2022.

ASSISTENCIALISMO, *In*: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2022. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/assistencialismo/>>. Acesso em: 14. dez. 2022.

AYRES, Lygia Santa Maria. **Adoção**: de menor a criança, de criança a filho. Curitiba: Juruá, 2009.

BECKER, Maria Josefina. Art.47. *In*: CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 7 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005

BICCA, Amanda; GRZYBOWSKI, Luciana Suárez. Adoção tardia: percepções dos adotantes em relação aos períodos iniciais de adaptação. **Contextos Clínicos**, 2014, v.7, n. 2, p. 155–167. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/contextosclinicos/issue/view/443>>. Acesso em: Janeiro, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 40. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Apostila do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, **Estatuto da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. Disponível em: . Acesso em 14 nov. 2019.

BRUNO, Denise Duarte. **Serviço Social Judiciário**: Existimos, a que será que se destina? *In*: Cadernos de Serviço Social. Faculdade de Serviço Social, PUC-Campinas: ano VII, número 10, 1997.

CAMARGO, Mário Lázaro. **Adoção Tardia**: Representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção (mitos, medos e expectativas). 2005. 269 f. Dissertação de Mestrado (Mestre em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, São Paulo.

CASTRO, Manuel Manrique. **História do Serviço na América Latina**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

CFESS-Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. 1993. Disponível em: <[https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)>. Acesso em: Dezembro, 2022.

CFESS (Org.). **O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Natureza e implantação do novo Direito da Criança e do Adolescente. In: PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90**: estudos sócio-jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. p. 19.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga**. Trad. De Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. Rio de Janeiro: Ediouro.

CRUZ, David Pereira; NETTO, Edméia Corrêa. Desafios e perspectivas da dimensão técnico-operativa da instrumentalidade do Serviço Social no Sociojurídico In: **Trabalho e instrumentalidade do serviço social** / Erlenia Sobral do Vale, Raquel de Brito Sousa, Renata Albuquerque Camelo (Organizadoras). - Fortaleza: EdUECE, 2020.

CUNHA, Tainara Mendes. **A evolução histórica do instituto da adoção**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 28 nov. 2011. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/26739/a-evolucao-historica-do-instituto-da-adocao>>

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. p. 510.

DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva: o preconceito e a justiça**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

FARIAS, Christine Zogbi; BECKER, Fabiane Brum Soares Zimmermann. **O novo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) como instrumento para a garantia do Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente**. Revista IBDFAM: Famílias e Sucessões, Belo Horizonte. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1487>>. Acesso em: Novembro, 2022.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O estudo social na perspectiva dos direitos**. In: XX Seminário Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social. Córdoba, Argentina, 2012.

FÁVERO, E. T. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo**. São Paulo: Veras, 1999.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista**. Serviço Social & Sociedade [online]. 2013, n. 115 [Acessado 10 Novembro 2022] , pp. 508-526. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300006>>. Epub 08 Out 2013. ISSN 2317-6318.

FÁVERO, E.T; MELÃO, M.J.R. e JORGE, M.R.T. (org). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**. AASPTJ, São Paulo, Cortez, 2005.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FREITAS, Douglas Phillips; FREITAS, Karinne Brum Martins. **Perícia social: o assistente social e os efeitos da perícia no judiciário**. Florianópolis, OAB/SC Editora, 2003.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito de Família**. 14ª ed. São Paulo:Saraiva, 2010.  
GONDRA, J.;GARCIA, I. **A arte de endurecer “miolos moles e cérebros brandos”**: a racionalidade médico-higiênica e a construção social da infância. Rev. Bras. Educ., n.26, p. 69-84, 2004.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. **Adoção Doutrina e Prática: com comentário à nova lei da adoção**. 2ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

**História da adoção no mundo**. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/contexto-da-adocao-no-brasil/historia-da-adocao-no-mundo.aspx>>. Acesso em: Dezembro, 2021.

HORSTH, Lidiane Duarte. **União homoafetiva – uma nova modalidade de família?** De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, nº 9, p. 220-242, jul./dez. 2007.

IAMAMOTO, Marilda V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 9ª ed. São Paulo, Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. Mione Apolinário Sales, Mauricio Castro de Matos, Maria Cristina Leal (org.) 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Relações e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica** / Marilda Vilela Iamamoto, Raul de Carvalho. - 41. ed. - São Paulo: Cortez, 2014

**Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário/** Cleide Lavoratti; Dorival Costa (Org.). Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

**Lei 12.010 de 13 de agosto de 2009.** Dispõe sobre a adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências.Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso em: Dezembro, 2021.

**Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.**Dispõe sobre adoção e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm)> Acesso em: Janeiro, 2022.

MACIEL, K. R. F. L. A. Guarda. In: MACIEL, K. R. F. L. A. (coord.) **Curso de Direito da Criança e do Adolescente** – aspectos teóricos e práticos. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p.263-294.

MARTINELLI, Maria Lúcia, KOUMROUYAN, Elza. **Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social.** Revista Serviço Social & Sociedade. N.º 54. São Paulo: Cortez, 1994.

MARTINS, Cristina Lempek. **O Papel do Assistente Social nas Varas de Família: Aspectos Conceituais, Metodológicos e Técnicos.** Monografia do Curso de Graduação em Serviço Social. P.72. Florianópolis-SC. UFSC- Universidade Federal de Santa Catarina: Centro sócio-econômico, 2008.

MENDES, T. **A evolução histórica do instituto da adoção.** Revista Conteúdo Jurídico.2011.Não paginado. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/26739/a-evolucao-historica-do-instituto-da-adocao>> Acesso em: Dezembro, 2021.

MENEZES, Alex Pereira. **Comentários dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre a adoção.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3976, 21 mai. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28262>. Acesso em: 28 dez. 2022.

MILLET, K. (1969). **Sexual politics.** London. 1969

MIOTO, R. C. T. **Perícia Social: proposta de um percurso operativo.** Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.

NUNES, Marcelo Guedes. 2015. **Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil.** Uma análise sobre os impactos da atuação do Poder Judiciário. São Paulo: ABJ.

OKUMA, Leticia. **Evolução histórica do instituto da adoção**. Disponível em: <<https://leokuma.jusbrasil.com.br/artigos/443214479/evolucao-historia-do-instituto-da-adoacao>> Acesso em: 22 dez 2022

OLIVEIRA, Lusandra Almeida de; VIEIRA, Cristiane Maria. **Atuação do assistente social no espaço sociojurídico**: reflexões sobre a dimensão investigativa da profissão. 2017.

PAIVA, L. D. de. **Adoção** – significados e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, coleção psicologia jurídica.

Patterson, C. J. (2006). Children of lesbian and gay parents. *Current Directions in Psychological Science*, 15, 241-244. doi:10.1111/j.1467- 8721.2006.00444.x

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. **Direito de Família**. Volume 6. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

RAMPAZZO, C. C. S. MATIVE, S. N. M. **As novas regras para a adoção e o papel do assistente social judiciário**. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/2278/1860>>. Acesso em: Novembro, 2022.

RINALDI, Alessandra de Andrade. Adoção: políticas para a infância e juventude no Brasil? Sexualidad, salud y sociedade. *Revista Latinoamericana* [online]. Rio de Janeiro, n. 33, p.273-294, dez. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sess/a/dhNhSf9sZH8xW7SBw78JjbF/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: Outubro, 2022.

SARMENTO. H. B. de M. **Instrumentos e técnicas em Serviço Social**: elementos para uma rediscussão. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) PUC. São Paulo, 1994

SARMENTO, H. B. M. Instrumental técnico e o Serviço Social. In: SANTOS, Claudia Mônica dos; BACKX Sheila; GUERRA, Yolanda. (Orgs.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social**: desafios contemporâneos. 2. ed. Juiz de Fora: UFJF, 2013.

Sierra, Vânia Morales. **A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça**. *Revista Katálysis* [online]. 2011, v. 14, n. 2 [Acessado 09 Dezembro 2022], pp. 256-264. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-49802011000200013>>. Epub 28 Nov 2011. ISSN 1982-0259.

SIERRA, Vânia Morales. **Poder Judiciário e serviço social**. 1.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. (Série Gestão Estratégica de Saúde)

SILVA, Simone Regina Medeiros da. Plantão de atendimento às demandas sociojurídicas. In: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **O serviço social no poder judiciário de Santa Catarina**: construindo indicativos. Florianópolis, Divisão de Artes Gráficas, 2001.

SILVA, Brunna Frota. **Evolução dos parâmetros utilizados pelo judiciário para a**

**legitimação da adoção à brasileira** Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 07 fev 2018, 04:45. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51317/evolucao-dos-parametros-utilizados-pelo-judiciario-para-a-legitimacao-da-adoacao-a-brasileira>. Acesso em: 28 dez 2022.

SOARES, Ana Cristina Ferreira. **Saber-poder profissional do assistente social no campo sociojurídico**. Dissertação (mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2009.

SOUSA, C. T. de. **A Prática do Assistente Social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional**. The social worker practice: knowledge, instrumentality and professional intervention. Emancipação, Ponta Grossa, 8(1): 119-132, 2008. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/119/117>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2017.

SOUZA, M. F. **A participação do assistente social na judicialização dos conflitos sociais**. Ser Social, Brasília, n. 19, p. 59-83, jul./dez. 2006.

SOUZA, PATRICIA BARBOSA DE. **Os desafios da nova concepção familiar e a falta de norma regulamentadora de adoção homoafetiva no Brasil**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 29 nov 2022, 04:48. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/60281/os-desafios-da-nova-concepcao-familiar-e-a-falta-de-norma-regulamentadora-de-adoo-homoafetiva-no-brasil>. Acesso em: 12 dez 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ. **Guia de orientações aos profissionais da rede de atendimento**. Belém: [s.n.], 2018.

TRINDADE, R. L. P.; SOARES, A. C. F. **Saber e poder profissional do assistente social no campo sociojurídico** In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 14. 29 a 31 de julho de 2009, Rio de Janeiro, 2009.

VALENTE, M. L. C. da S. **Famílias em Litígio: o olhar do serviço social sobre os processos de ruptura**. Tese (Doutorado em Serviço Social). PUC-Rio de Janeiro, 2008.

VARGAS, M. M. **Adoção tardia: da família sonhada à família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998

VALENTE, José Jacob. **Estatuto Da Criança E Do Adolescente: Apuração Do Ato Infracional À Luz Da Jurisprudência: Lei Federal Nº 8.069, de 13-7-1990**. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2006.

VENÂNCIO. Renato Pinto. **Famílias Abandonadas** – Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – Séculos XVIII e XIX. São Paulo. 1999, Disponível em: [http://books.google.com.br/books?id=P5HNRm2\\_tAIC&pg=PA4&lpg=PA4&dq=VEN%C3%82NCIO,+Renato+Pinto.+Fam%C3%ADlias+Abandonadas&source=bl&ots=53WZiMpdM3&sig=ijLJyHfjp\\_tEd4firvltkINQj4&hl=ptBR&sa=X&ei=zaWMUvupBtWz4AOKkoCIBA&ved=0CEAQ6AEwBA#v=onepage&q=VEN%C3%82NCIO%2C%20Re](http://books.google.com.br/books?id=P5HNRm2_tAIC&pg=PA4&lpg=PA4&dq=VEN%C3%82NCIO,+Renato+Pinto.+Fam%C3%ADlias+Abandonadas&source=bl&ots=53WZiMpdM3&sig=ijLJyHfjp_tEd4firvltkINQj4&hl=ptBR&sa=X&ei=zaWMUvupBtWz4AOKkoCIBA&ved=0CEAQ6AEwBA#v=onepage&q=VEN%C3%82NCIO%2C%20Re)

nato%20Pinto.%20Fam%C3%ADlias%20Abandonadas&f=false.>. Acesso em: 19 dez 2022

VICENTE, Cenise Monte, O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: uma política de manutenção do vínculo, *in* **Direito Das Famílias: A Figura da Madrasta e sua Importância para a Criança ou Adolescente**, VILLAS-BÔAS, Renata Malta.

WALD, Arnaldo. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. O novo direito de família. 12ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. **Filhos Adotivos Pais Adotados**: Depoimentos e histórias de escolhas. Curitiba: Gráfica Capital, 2007.

Weber, L. N. D. (1999). **Laços de Ternura**: Pesquisas e histórias de adoção (2ª ed.). Curitiba: Juruá.